

REQUERENTE: BANCO BMG e BANCO BCV

EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM

NATUREZA: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

DATA DE PROTOCOLO: 14/02/2017

Reali em: 14102/17 morganna

Intemperative



A/C Dr learder Almeide de Sonta

Rua 05, nº 691, ad C-4,

LT. 16/19-52-54-56

(andominio The Prime Tomandore Office

Sala 1411

Seton Oeste

Quiania 160

CEP 74.115-060

Perf: RJ Loctec Eng. LTDA

Divergê us de veidets BCV eB







# AO ADMINISTRADOR JUDIAL LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA

Recuperação Judicial n.º 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

BANCO BMG S.A, instituição financeira privada, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP e BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO instituição financeira privada, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP devidamente representado por seu advogado abaixo assinado (Doc. 01), vem, perante Vossa Senhoria, em razão da convolação em falência do pedido de Recuperação Judicial formulado por LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA, apresentar sua DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, nos termos a seguir expostos.



# SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial formulado em 21 de novembro de 2016, por LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA, com supedâneo nos artigos 47 e ss. da Lei 11.101/2005, autuado sob o nº 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Uma vez reconhecido os requisitos esculpidos na Lei n.º 11.101/05, este o MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, cuja publicação ocorreu em 09 de dezembro de 2016, nomeando como Administrador Judicial o Nobre Doutor Leandro Almeida de Santana.

Na sequência, foi publicado em 25 de fevereiro de 2017, o edital contendo o rol de credores, na forma do §1°, do art. 52 do mesmo diploma legal, ocasião em que teve início o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores, querendo, apresentem suas divergências de crédito diretamente ao administrador judicial.

Os Bancos BCV e BMG foram listados na presente recuperação.

Assim, tempestivamente, o Banco Peticionário apresenta sua Divergência de Crédito, na forma do art. 7°, § 1° da Lei 11.101/2005, com o objetivo de retificar seu crédito dos efeitos da presente recuperação judicial, conforme será exposto adiante.

# **DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES**

As partes firmaram o seguinte contrato:

<u>Cédula de Crédito Bancário nº 1411</u>: firmada em favor do BCV em 30/07/15 no valor de R\$ 5 milhões de reais. Garantias: (i) aval e (ii) cessão fiduciária de direito



creditórios (contratos firmados pela LOCTEC com terceiros). Registrado em Cartório em 25/08/15.

	Descrição dos Direitos Creditórios
Contrato (identificar)	Contrato nº 284/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	02/06/2014
Cedente Fiduciante	Loctee Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovia-Manutenção Lote 03
Vencimento do Contrato	17/01/2017
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)
Contrato (identificar)	Contrato nº 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	24/04/2014
Cedente Fiduciante	Loctee Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis.
Vencimento do Contrato	13/04/2016
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)

**Instrumento de Confissão e Renegociação de Dívida**: confissão da dívida de R\$ 4.537.336,97 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos. Ratificação das garantias prestadas (cessão de direitos e aval). Firmada em 28/12/15. Registrado em cartório em 25/02/16.

Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Renegociação de Dívida: confissão da dívida de R\$ 4.964.956,04 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Parcelamento do débito (prazo para pagamento). Ratificação das garantias prestadas (cessão de direitos e aval). Firmada em 31/05/16. Registrado em cartório em 28/06/16.

Termo de aditamento e Rerratificação: confissão de saldo remanescente de R\$ 5.298.444,44 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e



quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Firmada em 25/08/16 e registrada em cartório em 29/09/16. Ratificação das garantias e inclusão das seguintes (no total de 120%):

#### 4. DAS GARANTIAS

- 4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:
- Fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a
- real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:
- Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e vinduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;
- Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiánia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; c,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida - Manutenção, Lote 03.

Cédula de Crédito Bancário nº 1354: firmada em favor do BCV, em 19/05/15 no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Registrada em 29/07/15, garantida por (i) aval e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios (111%):



Descrição do direito de crédito, cedido fiduciariamente: os direitos creditórios de que a cedente é titular, em decorrência dos seguintes Contratos:

078/2014-AD-GEJUR, celebrado em 19/05/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto a execução dos serviços de alargamento e reconstrução da pista existente na rodovia GO-403, no trecho: Goiania/Senador Canedo - GO, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

171/2013-AD-GEJUR, celebrado em 12/08/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Lida e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de construção de 2 pontes sobre o Rio Meia Ponte, da Rodovia GO-403 no Trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 02, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/13, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03., que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

098/2014-AD-GEJUR, celebrado em 28/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovida-Manutenção Lote 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Renegociação da Dívida: as partes acordam que o valor do débito é de R\$ 763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Ratificou as garantias acima. Registrada em 11/11/15.

**Instrumento de Confissão e Renegociação da Dívida**: confissão da dívida de R\$ 836.947,85 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Ratificação das garantias. Firmada em 28/11/15. Registada em 25/02/16.



**Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida:** confissão da dívida de R\$ 857.063,31. Ratificação das garantias. Firmada em 31/05/16.Registrada em 28/06/16.

**Termo de Aditamento e Rerratificação:** confissão da dívida de R\$ 913.273,29. Firmada em 25/08/16 e registrada em 29/09/16. Ratificação das garantias anteriores e pactuação de novas:

- 4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:
- Fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de mancira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a
- real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP
   Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiánia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida-Manutenção, Lote 03.

<u>Cédula de Crédito Bancário nº 22.12.12234</u>: firmado em favor do Banco BMG S.A, pela Macnarium Equipamentos para locação Ltda, em 25/05/12, no valor de R\$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Garantido por (i) aval e (ii) alienação fiduciária. Registrada em 18/07/12.



<u>Termo de Constituição de Garantia</u>: diversos bens móveis a seguir colacionados, no valor de R\$ 4.770.108,00 (quatro milhões, setecentos e setenta . mil, cento e oito reais). Firmado em 25/05/12 e Registrada em18/07/12.

Quant.	Tipo	Marca	Modelo	CHASSI	Ano	Valor R\$
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HPCBK01221	2006	R\$ 395.000,00
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HKCBK01690	2007	R\$ 435,000,00
01	På Carregadeira	Caterpillar	924H	CAT0924HPKLN00922	2011	R\$ 320,000,00
01	Recicladora Asfalto	Caterpillar	RM500	CATRM500CASW00342	2010	R\$ 1.320.708.00
01	Retroescavadeira	JCB	3C 4x4	9B9214T24BBDT4727	2011	R\$ 190,000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533PBZG00223	2005	R\$ 242,000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533ABZG00763	2010	R\$ 295.000,0
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533EBZG00833	2010	R\$ 295,000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115K01802996	2011	R\$ 235.000.00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115P01802995	2011	R\$ 235.000.00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115J01802997	2011	R\$ 235,000.00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CB534D	CATCB534KC8M00391	2010	R\$ 242.400,00
01	Rolo de Pneu	Dynapac	CP274	POB001043	2010	R\$ 330.000,00
OTAL:	*					R\$ 4.770.108,0

**Termo de Aditamento e Rerratificação:** confissão de saldo remanescente de R\$ 2.147.878,19 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 13/10/15 e registrada em 19/02/16.

**2º Termo de Aditamento e Rerratificação**: confissão de saldo remanescente de R\$ 2.262.107,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e doze centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 29/04/16 e registrada em 02/06/16.

3º **Termo de Aditamento e Rerratificação**: confissão de saldo remanescente de R\$ 2.363.088,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 25/08/16 e registrada em 29/09/16.



Diante dos contratos descritos, necessária a apresentação da presente divergência pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

# <u>DA EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO – REGISTRO ANTERIOR</u> AO PEDIDO RECUPERACIONAL

Cumpre esclarecer que TODAS as Cédulas de <u>Crédito</u> Bancário, seus instrumentos e aditivos foram devidamente registrados em data anterior ao pedido recuperacional. Nesta toada, não pairam dúvidas acerca da extraconcursaldiade do crédito em comento.

A Cédula de Crédito Bancário garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, que, em seu caput, afirma a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, e em seu parágrafo 3°, apresenta exceções à regra da sujeição de todos os créditos. Vejamos:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 30 Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 40 do art. 60 desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."



E mesmo que não houvesse referido registro, *ad argumentandum tantum*, em recente precedente, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu como plenamente válidas operações garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios e que não foram registradas em data anterior ao pedido recuperacional. Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO CRÉDITO. CREDOR FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETER EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÉPOCA DO **PEDIDO** DE NÃO ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. **RECURSO** ART. ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. 2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se, restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial". 2.1 Vê-se, portanto, que a incidência subsidiária da lei adjetiva civil, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infugíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapuser às especificidades do instituto por aquela regulada. 3. A exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de



títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna. 3.1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade. 3.2 Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado 'inclusive contra o próprio cedente'; o direito de 'receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente', a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro. 3.3 Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro. 3.4 Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia, "para valer contra terceiros", ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante – a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. Não se antevê, por conseguinte, qualquer frustração dos demais credores da recuperanda que, sobre o bem dado em garantia (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa. 4. Mesmo sob o enfoque sustentado pelas recorrentes, ad argumentandum, caso se pudesse entender que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditícios tenha ocorrido apenas com o registro e, portanto, após o pedido recuperacional, o respectivo crédito, também desse modo, afastar-se-ia da hipótese de incidência prevista no caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, in verbis: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 5. Recurso improvido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.559.457-MT (2015/136561-0, Rel, Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE) Destacamos.



A decisão transcrita não deixa margem a qualquer dúvida: não é necessário o registro da Cédula de Crédito Bancário (por conseguinte lógico do Instrumento de Cessão/alienação fiduciária) para sua eficácia perante o devedor.

Ora, se o próprio DEVEDOR FIDUCIANTE indicou os títulos cedidos fiduciariamente e bens dados em alienação fiduciária em garantia ao CREDOR/PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO não poderá alegar que a garantia não foi corretamente constituída sob pena de violação ao Princípio do "Venire Contra Factum Proprium".

Deste modo, por qualquer ângulo que se analise a questão posta, patente a extraconcursalidade dos três contratos entabulados pelas recuperandas em favor dos Bancos BMG e BCV.

# **III. DOS PEDIDOS**

Como anteriormente esclarecido, a Recuperada arrolou equivocadamente o os Bancos BCV e BMG.

Contudo, considerando que TODAS as Cédulas de Crédito Bancário, seus instrumentos e aditivos foram devidamente registrados em data anterior ao pedido recuperacional, bem como as garantias consistentes em cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis, patente a não sujeição à presente recuperação judicial nos termos do §º 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05. Por conseguinte lógico, imperiosa a exclusão do crédito do rol de credores da recuperação judicial em comento.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

WILLIAM CARMONA MAYA

OAB/SP N° 257.198

G R U P O FINANCEIRO		DE CRÉDITO eração de crédito: M		Número d 1411	a CCB	
Local e Data de emissão: SÃO PAULO/SP, 30 DE JULHO DE 2015.						
QUADRO I – Qualificação						
	a – EMITENTE / DEVEDOR(A): Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA  CNPJ: 01.734.214/0001-54					
Endereço: AV. PRIMEIRA AVENIDA S/N - QUADRA 01 - B - LOTE 21 - SALA 01 E 06 A 12 - CIDADE  DE VERA CRUZ						
Cidade: APAR	ECIDA DE GOIANIA		Estado: GO	CEP: 74.9	34-600	
b - AVALISTA	(S): O SILVA FILHO			CPF: 129.211.901-	25	
	JA SB 42 S/N - QD 39 /	/IT11 ESO C/S				
•		ETTI-ESQ. C/S				
Cidade: GOL			Estado: GO			
	E ELIAS ATTUX			CPF: 149.194.001-8	37	
Endereço: A	V. T 15, N° 485 - QD 13	3 - L 1/14 - SETO	R BUENO			
Cidade: GOI	ANIA		Estado: GO	CEP: 74.2	230-010	
QUADRO II	– Promessa de Pagame	ento				
amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável, ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:  BANCO BMG S.A CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.  BANCO CIFRA S.A CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.  BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06						
- Alle Control of the	- Características do (				3	
1- Valor Princ R\$ 5.000.000,		2- Prazo: 120 dias		3- Vencimento Fin 27/11/2015	nal:	
4- Percentual	para Liquidação Antecij	oada (Exceto para Pess	soa Natural, Microempre	esa e Empresa de Pequ	ieno Porte): 5 %	
5 - Tributos (IOF)  R\$ 43.600,00 ☐ Financiado ☒ Pago no Ato    G -   Cadastro (Confecção): R\$ 1.000,00     Taxa de Abertura de Crédito: R\$ 1.500,00						
7 – Taxa de administração de garantia: 0 % sobre o valor desta operação de crédito						
8- Encargos financeiros:  Pré-fixado: Taxa efetiva de % ao mês e % ao ano, incidente sobre o valor principal; Juros pagos antecipadamente (flat fee): % sobre o valor do empréstimo  Pós-fixado: Base de Remuneração / Índice de Preço: TR TBFONDO Outro: CDI - Certificado de Depósito Interbancário  Juros pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 % sobre o valor do emprestimo o pagos antecipadamente (flat fee): 0,00 %						
ano	Sio Eleuvo 10iai – Trata	ndo-se de Pessoa Natur	rai, Microempresa e Em	presa de Pequent Port	e: 10,51 % ao	
L			VUO STATE	CALL THINKS OF THE PARTY OF THE		

Vig.: 01.07.2013

2.99.011

Descrição	Valores R\$	% Percentual		
a) valor total devido do empréstimo (b + c1+ c2+ c3+ c4)		100%		
b) valor liberado ao Emitente:	R\$ 4.950.900,00	99,02 % do Valor total do empréstimo		
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 49.100,00	0,98 % do Valor total do empréstimo		
c <sub>1</sub> ) tarifa (item 4/6):	R\$ 2.500,00	0,05 % do Valor total do empréstimo		
c <sub>2</sub> ) tributos (item 5)	R\$ 43.600,00	0,87 % do Valor total do empréstimo		
c <sub>3</sub> ) seguro, se houver	R\$ 0,00	0,00 % do Valor total do empréstimo		
c <sub>4</sub> ) Outros (especificar), se houver: Registro da garantia em cartório	R\$ 3.000,00	0,06 % do Valor total do empréstimo		
QUADRO IV- Forma de Pagamento:		41 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45		
Será através de 01 (uma) parcela, acrescida da B Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III,				
Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III, PARCELA VENCIMENTO		O: 2° TABELIO Apprecida de Goi		
Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III, PARCELA VENCIMENTO	VALOR R\$ 5.203.020,05			
Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III,  PARCELA VENCIMENTO 1 27/11/2015 F	VALOR R\$ 5.203.020,05	O: 2° TABELIC Aparecida de Gui Documento Re		
Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III,  PARCELA VENCIMENTO 1 27/11/2015 F  QUADRO V − Forma de Liberação do Empre  Crédito em Conta Corrente: nº 50164-6  Cheque Administrativo: Agência	VALOR R\$ 5.203.020,05  Estimo:  Transferência:	O:  2° TABELIC Aparecida de Gei Documento Ri Sob o nº PO. D  TED DOC OP Outros:		
Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III,  PARCELA VENCIMENTO 1 27/11/2015 F  QUADRO V − Forma de Liberação do Empre  Crédito em Conta Corrente: nº 50164-6	VALOR \$\frac{5.203.020,05}{\text{estimo:}}\$  Transferência:	O:  2° TABELIO Aparecisa de Go Documento R  Sob o nº PO. II  TED DOC OP Outros:		

- 1 Natureza da operação: O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.
- 2 Forma de liberação do crédito: O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, assinalada no Quadro V.
- 3 Prazo de vigência: O vínculo jurídico que emana da operação, prevista nesta Cédula de Crédito Bancário, vigorará pelo prazo determinado no item "2" do Quadro III, acima.
- 4 Encargos financeiros: Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito Bancário, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
- 4.1- CET Custo Efetivo Total: O(A) Emitente tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas.
- 5 Forma de Pagamento: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.
- 5.1 Autorização para débito em conta-corrente: O(A) EMITENTE colt AVALISTA(S) autoriza(m) ao CREDOR, desde já, a efetuar débitos totais ou parciais em sua(s) respectivals conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas eléctera, na poca em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento autogipado.

AUTENTICAÇÃO

2.99.011

Vig.: 01.07.2013

7

- 5.1.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.
- 5.1.2 Qualquer recebimento fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado.
- 6— Garantia(s): Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE c/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(cm), cm favor do CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do preâmbulo, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.
- 7 Encargos moratórios: Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) aos juros remuneratórios, correspondente aos encargos cobrados no item 8 do Quadro III do preâmbulo, calculado sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.
- 7.1- Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.
- 8- Vencimento antecipado da divida: O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo: a) se for descumprida qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionados; ou,
  - b) se for movida, contra o(a) EMITENTE ou contra qualquer do(s) AVALISTA(S), medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações desta Cédula; ou,
  - c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósito, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
  - d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
  - e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
  - f) se for dado início ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, conforme o caso; e,
  - g) se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência do seu controle societário, alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do credor, por escrito.
- 9 Restrição cadastral: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil.
- 9.1 Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada nesta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.

10 - Compensação de crédito: Vencida a dívida e não liquidada, ou nã ocorrençia de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR plenos e especiais poderes (art. 684 e 685 do Cód. Civil), para o fim específico de promover a compensação da dívida contra da, nos termos desta Cedula de Credito, com TABELICA que os mesmos tenham ou venham a ter junto ao CREDOR, inclusive policações financeiras e decease de excesso de garantias de outros ajustes por eles financeiras de compensação de correntes de excesso de garantias de outros ajustes por eles financeiras com o ARBDOR, no valor mínimo

Vig.: 01.07.203

AUTENTICAÇÃO

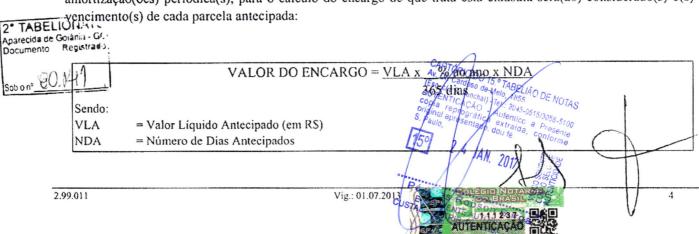
3

suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

- 11 Despesas e encargos tributários: Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III do introito), foram previamente autorizados pelo(a) EMITENTE, ainda que verbalmente.
- 12 Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente.
- 12.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.
- 12.2 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

#### 13 - Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) EMITENTE:

- a) tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte: a faculdade de liquidar antecipadamente esta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e que será observada os seguintes critérios: (i) caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada; (iii) em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.
- b) tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado no item 4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s)—vencimento(s) de cada parcela antecipada:



059AZ02937

- 14 Cessão de Crédito: O(A) EMITENTE, nesta oportunidade, autoriza ao CREDOR ceder, no todo ou em parte, o crédito, garantias e direitos decorrentes desta Cédula, para quaisquer terceiros, sem a sua prévia anuência, mediante endosso ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.
- 15 Declaração: O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram que: (i) nada têm a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela presente Cédula de Crédito Bancário, emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (ii) que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste; c, ainda, (iii) que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26/a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como demais normativos pertinentes à espécie,

obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos

EMITENTE

Nome: LOCYECAENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 01.7340214/0001-54

**AVALISTA** Nome: JOÃO SILVA FILHO

CNPJ/CPF: 129.2 1.901-25

Nome: JOSE ELIAS ATTUX

CNPJ/CPF: 149.194.001-87

# QUADRO VIII - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 7232 044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes

insatisfeitos com as soluções dos demais campis).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 96.835 do Livro A-20 Registrado sob o nº 80.141 às foiltes 284 à 288 do Livro B-983

Aparecida de Gojania, 25 de agosto de 2015

- Emolumentos: R\$520,56; Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$531,98 Burga 00471505201407130300044 Consulte em

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Vig.: 01.07.2013





# TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411

I - CREDOR FII	DUCIÁRIO – Beneficiário da Garan	tia (dorava	nte denominado (	CREDOR)	
Brigadeiro Faria 50.585.090/0001-		CEP 04538	-133, inscrito no	CNPJ/MF	sob o nº
BANCO BM	G S.A., com sede na cidade de São Pa	iulo/SP, na	Avenida Brigadeir	o Faria Lima,	3.477, 9°.
	P 04538-133, inscrito no CNPJ/MF nº 6				
BANCO CIF	RA S.A., com sede na cidade de São P	aulo/SP, na	Avenida Brigadeir	o Faria Lima,	3.477, 9°.
	P 04538-133, inscrito no CNPJ/MF nº 6				
	FIDUCIANTE (doravante denomina				
Razão Social/Non	ne: LOCTEC ENGENHARIA LTDA	<b>\</b>	CNPJ/CPF: 01.73	34.214/0001-5	4
Endereço: AV. PI	RIMEIRA AVENIDA - QUADRA	Nº: S/N	Bairro: CIDADE	DE VERA CI	RUZ
01 - B - LOTE 21	- SALA 01 E 06 A 12				
Cidade: APAREC	CIDA DE GOIANIA		UF: GO	CEP: 74.93	4-600
III -OBJETO D	A GARANTIA DE CESSÃO FIDUC	CIÁRIA			
Direitos Creditórios decorrentes do(s) Contratos/Instrumentos (doravante denominado(s) simplesmente "Contrato(s)", descritos e caracterizados no Anexo I ao presente Instrumento, celebrado(s) entre CEDENTE e o(s) DEVEDOR(ES), também listados no Anexo I, doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios".  Conta Vinculada no. 50164-6					
IV - VINCULA	ÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL			P. Magazir et al., et	
4.1 Modalidade:	Cédula de Crédito Bancário nº 1411	de 30/07/2	2015 (doravante de	enominado sir	mplemente
"Título Executivo		44 40.01.1	(		1
	a Garantia: 109,38% sobre (X) valor pr	incipal ( ) c	saldo devedor		
4.3 Forma de Pa	gamento, valor principal, taxa de juro	s, data de a	ssinatura e data de	e vencimento:	conforme
Título Executivo.					Aparecida de Galánia Documento Averb
4.4. Devedor Prin					
	dentificado no item II supra; ou		an à CIDAI	DE, ESTADO	Sebon Of
( ) Razão Social		com endere	ço a , CIDAI	JE, ESTADO	
V - FIEL DEPO				values that from the color division are the color and the	
Nome: <b>JOSE EL</b> CPF: 149.194.00					
	`15, № 485 - QD 133 - L 1/14 - SETO	OR BUENO	- GOIANIA / GO	- CEP 74.230	-010.
VI – LOCAL DE	E DEPÓSITO				
Endereço comple - CIDADE DE	eto: AV. PRIMEIRA AVENIDA S/N - VERA CRUZ - APARECIDA DE GOI	QUADRA ( IANIA / GO	01 - B - LOTE 21 - - CEP 74.934-600	· SALA 01 E ( ).	06 A 12
VII - CLÁUSUL	AS E CONDIÇÕES				
identificadas, nos DE GARANTIA	a nomeadas e qualificadas, por si e/o s termos autorizados por seus atos con A – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIRI ições, que mutuamente aceitam e se ol	stitutivos, fi	irmam este TERM DITORIOS, que s	O DE CONST se regerá pelas	FITUIÇÃO s seguintes
lealdade comerci	al:	rigam, aten RODO 15. TABELIA Funchai) fell 1855	O DE NOTAS		5

1. O CREDOR celebrou com o Devedor Principal identificado no item 4.4. do Quadro IV do preâmbulo, o Título Executivo e suas eventuais alterações, ofide se encontram descritas todas às características das obrigações garantias por esta Cessão Fiduciária, declarando o CEDENTE, que ratifica tan condições.

AUTENTICAÇÃO DE VERENTA DE LA VERENTA DE LA

Garantia Cessão Fiduciária Direitos Creditórios G

Página 1

- Para garantir o pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas na operação de crédito referida no item IV do preâmbulo deste, o(a) CEDENTE cede e transfere ao CREDOR, nos termos da legislação aplicável (Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes), em cessão fiduciária, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes do(s) Contrato(s) discriminado(s) e relacionados no Quadro III e Anexo I ao presente Instrumento, incluindo os respectivos frutos, acessórios e rendimentos (doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios"), que rubricado e assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito.
- Em se tratando de obrigações sucessivas, a Cessão Fiduciária ora constituída, produzirá seus efeitos, de 1.2. forma parcial, a cada obrigação cumprida pelo CEDENTE. Assim sendo, os Direitos Creditórios correspondentes à obrigação então cumprida, ficarão, de forma automática e imediata, cedidos fiduciariamente ao CREDOR, nos termos deste Instrumento.
- O CEDENTE declara, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que o(s) instrumento(s) indicado(s) 2. no Quadro III do preâmbulo e descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I, representa(m) o último e definitivo acordo em vigor a respeito dos Direitos Creditórios objeto da presente cessão fiduciária, não havendo nenhum outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie que tenha sido firmado posteriormente à celebração daquele(s) mesmo(s) instrumento(s), e que tenha por objeto alterar quaisquer de suas disposições.
- O CEDENTE declara, ainda, por si ou por seus representantes legais, para os efeitos da presente 2.1. garantia: (a) que os Direitos Creditórios ora fiduciariamente cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, e de nenhum modo comprometidos com terceiros, não constituindo objeto de demandas judiciais, respondendo, ainda, o CEDENTE, pela legalidade, exigibilidade e correta formalização dos instrumentos que deram e darão origem aos Direitos Creditórios, indicados no Anexo I; (b) está ciente que, a critério do CREDOR, dentre as demais hipóteses que poderão ensejar o vencimento antecipado do Título Executivo, está incluído o ajuizamento de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que possa afetar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios; (c) obriga-se, incondicionalmente, a não constituir qualquer tipo de garantia sobre os Direitos Creditórios, a qualquer momento, por qualquer motivo, a favor de eventuais outros credores, e a não transferi-los, a qualquer título, a terceiros, até o final cumprimento de todas as obrigações contraídas perante o CREDOR; (d) que todos os instrumentos que deram origem aos Direitos Creditórios encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente, sendo o prazo de vigência compatível com o prazo do Título Executivo; (e) que que todos os instrumentos que deram origem aos Direitos Creditórios encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente, sendo o prazo de vigência compatível com o prazo do Título Executivo; (f) que está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental; (g) que se compromete a não acatar alterações na forma e nos prazos de pagamento do valor dos Direitos Creditórios, que possam redundar em comprometimento total ou parcial da garantia ora constituída; (h) que todo e qualquer valor objeto da presente garantia que venha a ser, eventualmente, direcionado para outra conta de titularidade do CEDENTE, ou pago de qualquer outra forma, sem direcionamento para a Conta Corrente Vinculada descrita no Quadro III do preâmbulo, será repassado/transferido, na mesma data do aludido depósito/pagamento, para a referida Conta Corrente Vinculada, sob pena de arcar com todos os custos e encargos incidentes, sem prejuízo do vencimento antecipado do Título Executivo, a critério do CREDOR; (i) não promoverá qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios ou nos instrumentos que os representam, nem perdoará ou transacionará, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos Direitos Creditórios sem anuência expressa do CREDOR.
- Os instrumentos referidos no Quadro III do preâmbulo e no Anexo I ficarão, durante a vigência da 3. presente Cessão Fiduciária, confiados à guarda dos representantes togais do CEDENTE indicados no Quadro V do preâmbulo, na condição de fiéis depositários de TIEIS DEPOSITARIOS"), encargo este que os FIEIS DEPOSITÁRIOS declaram aceitar a título gratuito e con as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie. JAN. 2017

Documento Averbade:

2° TABELIONATO Aparecida de Goiánia - GO

**AUTENTICAÇÃO** 

- 3.1. O CEDENTE e os FIEIS DEPOSITÁRIOS acima mencionados obrigam-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação do CREDOR nesse sentido, por qualquer motivo, promover a exibição e/ou entrega efetiva ao CREDOR, conforme vier a ser solicitado, dos documentos sob sua guarda, referentes aos Direitos Creditórios.
- 3.1.1. Em caso de decretação de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, o CEDENTE deverá restituir os Direitos Creditórios ao CREDOR, transferindo-lhe imediatamente a posse direta dos documentos que comprovem os créditos cedidos, nos termos do artigo 20, da Lei 9.514/97.
- 3.2. Na ocorrência de fato ou medida que venha a afetar a disponibilidade ou a integridade dos Direitos Creditórios ora cedidos, tais como a verificação de extinção, total ou parcial, ou que determine a modificação de qualquer dos elementos característicos dos referidos Direitos Creditórios, o CEDENTE obriga-se a dar imediata e expressa ciência ao CREDOR sobre tal evento, assim como, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação do CREDOR ao CEDENTE nesse sentido, a reforçar ou a substituir os Direitos Creditórios afetados, de modo que o montante de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente, livres de qualquer pendência ou dúvida, permaneçam a corresponder ao percentual mínimo de garantia indicado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento. Os novos direitos creditórios apresentados em reforço ou substituição somente passarão a integrar a garantia após análise e aceitação expressa pelo CREDOR. O não atendimento do disposto neste item ensejará o vencimento antecipado deste instrumento bem como do Título Executivo.
- 3.3. Todos os direitos creditórios que o CEDENTE, em virtude de reforço ou de substituição, venha a entregar ao CREDOR após esta data, por meio de carta formalizando a entrega, mediante o "de acordo" do CREDOR, serão considerados como automaticamente incorporados à garantia real ora constituída, sem que se faça necessário qualquer outro ato ou formalidade. Poderá, entretanto, o CREDOR recusar, a seu exclusivo critério, a incorporação de qualquer novo direito que considere não atender às condições de forma, prazo e de adequada solvência e liquidez. As correspondências formalizando a entrega de novos bens passarão a fazer parte integrante desta Cessão Fiduciária.
- 3.4. Durante a vigência deste instrumento e do Título Executivo, obriga-se o CEDENTE a substituir ou reforçar o percentual mínimo de garantia, sempre que este percentual tornar-se inferior ao indicado no Quadro III do preâmbulo deste instrumento, conforme solicitação do CREDOR, comprometendo-se a manter a Cessão Fiduciária na proporção estabelecida.
- 3.5. Uma vez que os valores resultantes dos Direitos Creditórios são constituídos em moeda corrente nacional, caso o valor do débito resultante das obrigações garantidas seja representado/fixado/indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Título Executivo, a apuração do percentual de cobertura de garantia, fixado no Quadro V do preâmbulo, será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de venda da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central SISBACEN, Transação PTAX 800, opção 5, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética das taxas de venda da moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes praticadas pelo CREDOR.
- 4. Fica vedado ao CEDENTE, salvo com a prévia e expressa anuência do CREDOR, durante todo o período de vigência do Título Executivo, subcontratar, total ou parcialmente, suas obrigações já referidas no(s) instrumento(s) caracterizados no Anexo I ou cedê-las a terceiros, a qualquer título, sob pena do automático vencimento antecipado das obrigações, principal e acessórias, assumidas no Título Executivo, sem prejuízo do eventual ressarcimento das perdas e danos a serem apurados.

4.1. Caso os Direitos Creditórios estejam representados por notas promissórias ou outros útulos de crédito, emitidos a favor do CEDENTE, estes serão entreguês neste ato, devidamente endossados a favor do CREDOR.

AUTENTICAÇÃO 059 A Z 0 2 9 3 7 9 4

Garantia Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Crupo BMG Padrão SUA (1984 20159618

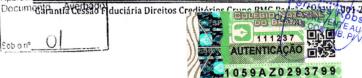
Averbade

2º TABELIONATO Aparecida de Goiánia - GO

Documento

GRUPO) BMG Página 3

- Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no item 4.1 acima, caso por qualquer motivo, no decorrer da vigência do presente instrumento, ocorra a emissão e/ou aceite de notas promissórias ou outros títulos de crédito representativos dos Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente.
- Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo CEDENTE e ou pelo Devedor Principal no Título Executivo, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado do Título Executivo e sem prejuizo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos Direitos Creditórios, e/ou, ainda, ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- 5. O CEDENTE, o Devedor Principal (quando aplicável) e o CREDOR declaram que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Título Executivo identificado no Quadro V do preâmbulo deste instrumento.
- 6. Quando da ocorrência de um caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado do Título Executivo, nos termos deste último ou do presente instrumento (incluindo, entre outras, a obrigação de pagar pontualmente para o CREDOR todos e quaisquer valores pagáveis e exigíveis nos termos do Título Executivo), o CEDENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos Direitos Creditórios, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor do Título Executivo, fazendo as imputações na forma da lei, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o CEDENTE, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuizo das demais cominações previstas no Título Executivo.
- Os recursos utilizados nos termos desta cláusula serão imputados primeiro ao pagamento de Juros, multa e despesas, e ao final, ao pagamento do valor de principal das obrigações garantidas.
- O CREDOR e o CEDENTE (e o Devedor Principal, quando aplicável) indicam expressamente, em 6.2. caráter irrevogável e irretratável, a Conta Vinculada identificada no Quadro III do preâmbulo, que ficar bloqueada para movimentação por parte do CEDENTE, para que nela sejam depositados todos os valores que forem recebidos em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios. Tais quantias recebidas pelo CREDOR, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas sem curso de juros e correção monetária, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, utilizá-las na cobertura, amortização ou liquidação das obrigações principal e acessórias do CEDENTE.
- O CREDOR não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer título/direito 6.3. que esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a beneficio da garantia, promover a interrupção da prescrição de todos os Direitos Creditórios, sem direito à restituição de qualquer deles, que permanecerão em poder do CREDOR durante o processo de interrupção.
- Em função do fluxo operacional relacionado aos documentos identificados no Anexo I, caso qualquer Direito Creditório cedido venha a ser liquidado anteriormente ao vencimento final do Título Executivo, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, instrui e autoriza expressamente o CREDOR a utilizar o produto recebido na amortização parcial e/ou liquidação total da dívida do CLIENTE, nas respectivas datas de vencimento das obrigações parciais evidenciadas no Título Executivo, podendo para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo o CEDENTE, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efettos se los para todos os efettos correspondentes aos Direitos Creditórios ora
- cedidos, na aquisição de títulos ou valores do increação financeiro, inclusive em operações no mercado institucional, ficando a critério do CREDOR a lescolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar preços, TASENDICO Prazos de resgate, devendo estes serem compativeis com o prazo do Título Executivo



Página 4

- 8. Caso o CEDENTE por qualquer razão, venha a receber quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios entre a presente data e a data de vencimento antecipado ou ordinário do Título Executivo deverá na qualidade de fiel depositário depositar na Conta Vinculada, os valores recebidos em até 1dia útil de tal recebimento.
- 9. Caso qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios atrasem o pagamento dos Direitos Creditórios por mais de 2 (dois) dias uteis, o CEDENTE desde já se compromete a substituir o crédito inadimplente por um outro de mesmas características, igual ou maior valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pelo CREDOR, ressalvado o direito do CEDENE de optar pelo depósito da quantia respectiva na Conta Vinculada, sob pena de vencimento antecipado do Título Executivo.
- 9.1. Fica ainda facultado ao CREDOR a aplicação dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios ora cedidos, na aquisição de títulos ou valores do mercado financeiro, inclusive em operações no mercado institucional, ficando a critério do CREDOR a escolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar preços, condições e prazos de resgate, devendo estes serem compatíveis com o prazo do Título Executivo.
- 10. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o CREDOR exercer sobre os Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente, os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, inclusive os direitos de: (a) consolidar em si a propriedade plena dos Direitos Creditórios no caso de execução da presente garantia; (b) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (c) promover a intimação dos DEVEDORES para que não paguem ao CEDENTE, enquanto durar a Cessão Fiduciária; (d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos referidos Direitos Creditórios, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (e) receber diretamente dos DEVEDORES ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento o produto líquido dos Direitos Creditórios.
- 10.1. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo CREDOR no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do CREDOR, as quais também estão cobertas pela presente garantia.
- 11. Nenhuma modificação nem alteração que possa influir de alguma maneira nos direitos do CREDOR poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência do CREDOR.
- 12. O CREDOR fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução da garantia ora constituída.
- 13. As partes concordam que o(s) DEVEDOR(ES) dos Direitos Creditórios será(ão) notificada(s) da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante notificação, conforme modelo constante do Anexo II ao presente instrumento.
- 14. O presente instrumento permanecerá em vigor a efetiva e total liquidação do valor do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos do Titulo Exceptivo e NOTA e
- 15. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações ofiundas do Título Executivo, a Cessão Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovados por iguais e successivos períodos,



Página S

independentemente de qualquer aditamento ou outra formalidade, permanecendo inalteradas quaisquer das suas condições ou cláusulas.

- 15.1. Ressalvada a hipótese de aditamento a esta Cessão Fiduciária, os dados especificados no preâmbulo prevalecem para fins de eficácia do envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou citação de qualquer das partes.
- 15.2. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à perfeita constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CEDENTE pelo pagamento ou reembolso das despesas e tarifas correspondentes. Dos valores desses custos será o CEDENTE informado a respeito mediante aviso expresso do CREDOR, ficando desde já autorizado o lançamento a débito do montante dessas despesas e tarifas de qualquer das contas de titularidade do CEDENTE, podendo ainda o CREDOR se utilizar da faculdade de promover a cobrança dos valores devidos por meio de boleto bancário.
- 15.3. Esta Cessão Fiduciária faz parte integrante e inseparável do Título Executivo, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio dele pactuadas. Quaisquer aditamentos do Título Executivo, desde que firmados por escrito, se aplicarão a esta Cessão Fiduciária.
- 16. Todas as despesas incorridas pelo CREDOR para a perfeita formalização deste instrumento, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores decorrentes da garantia ora constituída, são da responsabilidade solidária do CLIENTE e do CEDENTE, que se obrigam a reembolsá-las ao CREDOR tão logo lhes seja exigido.
- 17. A tolerância de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.
- 18. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CEDENTE nos termos do Título Executivo, o CREDOR deverá entregar ao CEDENTE a total quitação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, objeto deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia.
- 19. O CEDENTE declara e garante que o presente instrumento e a Cessão Fiduciária ora constituída: (a) são uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerados quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de quaisquer outras obrigações do CEDENTE, nos termos do Título Executivo; e (b) são adicionais, não substituindo ou depreciando qualquer outra garantia (quer prestada pelo CEDENTE), ora ou doravante e periodicamente, prestada ao CREDOR no que tange e diz respeito às quantias e obrigações aqui garantidas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da não validade ou inexeqüibilidade de qualquer outro documento ou questão que, de outra forma, possa eximir o CLIENTE.
- 20. O CEDENTE compromete-se a efetuar e providenciar, às suas próprias expensas e dentro de 10 (dez) dias, a transcrição e arquivo do presente instrumento de constituição de Cessão Fiduciária nos livros, registros e documentos pertinentes, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Código Civil, que desde já fica autorizado. Compromete-se ainda o CEDENTE a assinar os demais instrumentos que se fizerem necessários para a efetivação, complementação e/ou substituição da presente garantia. Na hipótese de o CEDENTE não proceder à transcrição da presente garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fica desde já facultado ao CREDOR fazê-lo, correndo por conta do CEDENTE os custos e despesas.
- 21. Sendo o CEDENTE pessoa distinta do Devedor Principal todas as obrigações pecunitrias ou não, do presente Instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente peto CEDENTE, em conjunto com o Devedor Principal.
- 22. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou do Titulo Executivo, todo e qualquer 2º TANESchalle Titulo Executivo, todo e qualquer parecida de Goiánia. Goi

Garantia Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Grupo BMG Padrão SUAJU v.8612015061676



como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado do Título Executivo, e imediata execução desta garantia.

- A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- Fica eleito o foro desta cidade como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do Título Executivo, ressalvado o direito do CREDOR optar pelo foro de domicílio do CEDENTE, a seu exclusivo critério.

As partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, para que produza os

seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de julho de 2015

ÃO SOCIAL: LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Celso Augusto Gamboa

Fernando Domingues

BCV - BANÇO DE CRÉDITO E VÁREJO S.A.

Devedor Principal (quando diverso do CEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: --\*--

FIEL DEPOSITARIO

NOME: JOSE ELIAS ATTUX

**TESTEMUNHA** 

NOME:

Felipe Pingituro Santos

CPF:

CPF: 401.835.618-80

**TESTEMUNHA** 

NOME:

Felipe Fernandes Gomes

00471504071332134300234 Consults em

Protocolado seo o nº 96.636 no Livro A-20 Averbado sob nº 01

80,147, folhas 289 à 297 no Livro B-983

margens do Registro nº

CPF:

CPF: 365.549.228-65

Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 7232 044 (Clientes insatisfeitos com as soluções

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de cala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324 Queidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

59AZ0293826



# ANEXO I AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411

# Descrição dos Direitos Creditórios

Contrato (identificar)	Contrato nº 284/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	02/06/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Creditórios	CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovia-Manutenção Lote 03
Vencimento do Contrato	17/01/2017
Forma de Pagamento dos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV - Banco de Crédito
Créditos	e Varejo S.A. (250)

Contrato (identificar)	Contrato nº 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	24/04/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Creditórios CNPJ 03.520.933/0001-06	
Objeto do Contrato	Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais
	do Aeroporto Civil de Anápolis.
Vencimento do Contrato	13/04/2016
Forma de Pagamento dos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV - Banco de Crédito
Créditos	e Varejo S.A. (250)

São Paulo, 30 de julho de 2015.

CEDENTE

RAZÃO SOCIAL: LOCTEC ENENHARIA LTDA

Celso Augusto Gamboa

Fernando Domingues

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

Devedor Principal (quando diverso do CEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: --\*-

FIEL DEPOSITÁRIO

NOME: JOSE ELIAS ATTUX

**TESTEMUNHA** 

NOME: CPF:

DERES

Felipe Pingituro Santos

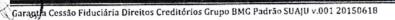
CPF: 401.835,618-80

TESTEMUNHA

NOME: CPF: Felipe Fernandes Gomess. 5100

CPF: 265.549.228-65m

A JAN. 201







TABELIONATO

Aparecida de Goiánia - GO Documento Averbado



# ANEXO II AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411 TABELIONATO Aparecida de Goiánia - GO Modelo de Notificação Documento Averbado Local, data. (Empresa Devedora dos créditos) (nome do(s) contrato(s) cedido(s) fiduciariamente) firmado(s) em \_\_\_/\_\_\_\_. Prezados Senhores: Fazemos referência ao (nome do contrato cedido) celebrado em \_\_/\_/ , entre (CEDENTE 1. FIDUCIANTE) e (DEVEDOR) ("CONTRATO"). Vimos pela presente, em caráter irrevogável e irretratável, expressamente confirmar que os créditos constantes das Notas Fiscais abaixo listadas ("DIREITOS CREDITÓRIOS"), devidos por V. Sas. à signatária, por força dos Contratos em referência, deverão obedecer aos seguintes termos e condições constantes deste Instrumento, no tocante a forma de pagamento, tendo em vista a Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios de sua titularidade ao BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A ("CREDOR"), mediante Termo de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº. [...], celebrado em [...], entre a signatária e o BANCO. N.º da Nota Fiscal/Fatura Valor Líquido Neste sentido, os DIREITOS CRÉDITÓRIOS deverão ser pagos exclusivamente através de crédito na conta do Favorecido, abaixo indicada, eleita como domicílio bancário para pagamento dos créditos decorrentes do CONTRATO: Titular da Conta [....] Banco [....] Conta Corrente [.....] Agência [.....] As partes constantes deste instrumento concordam que o Contrato em referência bem como outros instrumentos assinados por elas e a eleição de qualquer outra forma de pagamento que não a determinada neste instrumento, somente poderão ser alterados ou aditados por qualquer delas, mediante prévia autorização do BANCO. Informamos ainda que a presente é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e somente poderá ser alterada ou aditada mediante instrução expressa do BANCO, como credor fiduciário dos DIREITOS CREDITÓRIOS. Atenciosamente, Fernando Domingues Celso Augusto Gamboa BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (Cedente Fiduciante) Ciente e de acordo em \_\_/\_/\_

(DEVEDOR dos Créditos Cedidos) (assinaturas autorizadas)

TESTEMUNHA Felipe Pingituro Santos **CPF** 

**TESTEMUNHA CPF** 

Felipe Fernandes Comes CPF: 365 549,228-65

o 5140U.001 20150618







# INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411

# I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiánia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV"; e,

#### Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, esquina com SB 30, Loteamento Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida T 15 nº 485, Quadra 133, Lote 1/14, Setor Bueno, CEP 74230-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que em 30 de julho de 2015 a DEVEDORA emitiu em favor do CREDOR a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº 1411, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para ser paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia fidejussória, dada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, na condição de avalistas, e real, referente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes, relativo aos créditos de titularidade da DEVEDORA, oriundo dos Contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos, ambos firmados com a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em datas de 02/06/2014 e 24/04/2014, respectivamente, tudo nos termos e condições então convencionados;

**CONSIDERANDO** que a DEVEDORA não honrou o pagamento da parcela vencida em 27/11/2015, restou a dívida vencida e não paga;

RESOLVEM as partes firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411, doravante denominado simplesmente "Instrumento", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

1

Av. Brig. Faria Lima of 3.477 - 97 Andar Atalmebild ChP 04.538-133 São Paulo SP www.Bautohma.com.br







### II-CLÁUSULAS:



# CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Origem e Reconhecimento da Dívida:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.537.336,97 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário n.º 1411.

<u>Parágrafo Único</u> - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e Prazo para Pagamento:

Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a dívida confessada e discriminada na cláusula anterior, R\$ 4.537.336,97 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), acrescida do IOF complementar, no valor de R\$ 26.407,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), atinge nesta data o total de R\$ 4.563.744,30 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), que será paga no prazo de 87 (oitenta e sete) dias, da seguinte forma:

- a) Neste ato, <u>R\$ 172.177,22</u> (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), compreendendo: <u>R\$ 26.407,33</u> (vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao IOF complementar, sobre o prazo prorrogado, e mais <u>R\$ 145.769,89</u> (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), referente aos encargos moratórios até a presente data, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida;
- b) E, o restante, R\$ 4.391.567,08 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), através de uma única parcela, em data de 24 de março de 2016, quando ocorrerá a liquidação final, naturalmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que sobre a parcela acima, serão acrescidos os encargos financeiros, referentes à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, e mais os juros, à razão de 1,00000% ao mês, equivalentes a 12,682503% ao ano, calculados no período compreendido desta data até a data fixada para o vencimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Garantia:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, bem como, comparecem neste ato os INERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo.

2

4

Av. Brig. Faria Lima ne 3/477 - 20 Andar - Itaim Bin CEP 04.538-133 - 850 Philip SE

CUS

www.bancobmg.com.br





DENOTAS





### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

# CLÁUSULA QUINTA - Da Mora:

Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados — ambos aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Lugar do Pagamento:

O pagamento previsto neste instrumento será feito diretamente junto ao CREDOR, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do compromisso:

As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1411, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Declaração: Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - Das Disposições finais:

- (i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
- (ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
- (iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (a.) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b.) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

3



Brigs Faria Lima n 3.377 9 Anna - Itaim this





# CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.
DEVEDORA:  São Paulo, 28 de dezembro de 2015  DEVEDORA:
LOCTÉC ENGENHARÍA LTDA
CREDOR:  CRE
INTERVENIENTES GARANTIDORES:  JOÃO SILVA FILHO
JOSÉ ELIAS ATTUX
TESTEMUNHAS:  1- Nome: CPF:  Laudo Luis de Araújo CPF/MF: 113.179.008-12  CPF:  Some: CPF: Felipe Fernandes Gomes CPF: 365.549.228-65
REGISTRO DE TÎTULOS E DOCUMENTOS Protecolado sob o nº 102.226 no Livro A-20 Averbado sob nº 02, às margens do Registro nº 80.1741, Tolhas 005 à 008 no Livro B-1021  Aparecida de Gorânia, 25 de fevereiro de 2016  Leonardo Andrada Khourt - Escrevente Emolumentos: R\$192.05, Taxa Judiciária. R\$12,64, Total: R\$204,69  ART 004715C40713P2134300529 Consulte em  ART 00471

7,410



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411

#### I-SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, in fine, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV" ou "CREDOR"; e.

Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que em 30 de julho de 2015 a DEVEDORA emitiu em favor do CREDOR a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº 1411, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para ser paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, na condição de avalistas, e real, referente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes, relativo aos créditos de titularidade da DEVEDORA, oriundo dos Contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos, ambos firmados com a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em datas de 02/06/2014 e 24/04/2014, respectivamente, tudo nos termos e condições então convencionados;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento, no tempo e modo convencionados na aludida operação de crédito, as partes celebraram, em data de 28 de dezembro de 2015, o INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411, onde a DEVEDORA confessou dever ao BMG a importância de R\$4.563.744.30 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centayos), pagando no ato, R\$172.177,22 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte reducis centayos), e o, restante, R\$4.391.567,08 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, quirhentos e sessota a sete reais e oito

Instrumento de Confissão de Dívida - LOCTEC ENGENHARIA LTDA - 1411 original anticomo Augusta

Av. Brig. Farin Fama in 3347 2 Prodular - Itaim Bibi
CT1/04/538-T39/m5ao Paulo - SP

Www.bancohing.com.bt.
Aparecida de Goi-Aria - GO
Documento Averbado

Sob o nº Watas Charges

COLUMN NOTATIAL
OU BRASIL



centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, tudo nos termos e condições então pactuados, mantendo as mesmas garantias: fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, e a real, representada pela cessão fiduciária de direito (art. 66-B da Lei nº 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004), referente aos valores decorrentes dos contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia, vinculado à Cédula de Crédito Bancário;

CONSIDERANDO que a devedora deixou de efetuar o pagamento da parcela pactuada no Instrumento de Confissão e Renegociação de Dívida nº 1411, vencida em 24 de março de 2016, seu débito, correspondente ao saldo devedor, com incidência dos encargos moratórios atinge, nesta data, a importância de R\$4.964.956,04 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

CONSIDERANDO que a intenção das partes é viabilizar o cumprimento do pagamento pela DEVEDORA do valor de sua confessada dívida,

RESOLVEM as partes firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411, doravante denominado simplesmente "Instrumento", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

#### II-CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Origem e Reconhecimento da Dívida:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$4.964.956,04 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 1411.

Parágrafo Único - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e Prazo para Pagamento:

Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a divida confessada e discriminada na cláusula anterior - R\$4.964.956,04 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) - acrescida do IOF complementar, no valor de R\$15.886,06 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), atinge, nesta data, o total de R\$4.980.842,10 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), que será paga no prazo de 729 (setecentos e vinte e nove) dias, conforme fluxo abaixo:

Instrumento de Confissão de Dívida - LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Av. Brig. Faria Jama nº 024707 9° Andar - Itaim Bibi CEP 04,538-133 / São Paulo - SP navw.bancobmg.com.br

**TABELIONATO** Aparecida de Goiánia - Go

Averbad

Documento



Parcela	Vencimento	Valor Principal e juros - R\$
1	10/06/2016	101.052,78
2	30/06/2016	270.159,41
3	29/07/2016	270.204,22
4	30/08/2016	270.223,22
5	30/09/2016	270.217,90
6	31/10/2016	270.217,90
7	30/11/2016	270.212,57
8	30/12/2016	270.212,57
9	30/01/2017	33.974,16
10	24/02/2017	27.371,23
11	30/03/2017	37.280,56
12	28/04/2017	31.771,72
13	30/05/2017	270.223,22
14	30/06/2017	270.217,89
15	31/07/2017	270.217,90
16	30/08/2017	270.212,57
17	29/09/2017	270.212,58
18	30/10/2017	270.217,89
19	30/11/2017	270.217,90
20	29/12/2017	270.207,25
21	30/01/2018	270.223,22
22	28/02/2018	270.207,25
23	29/03/2018	270.207,25
24	30/04/2018	270.223,22
25	30/05/2018	286.101,63

Parágrafo Único - Sobre o valor das parcelas acima, já se encontram inclusos os juros à razão de 1,00000% ao mês, correspondente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, no período compreendido desta data até o vencimento de cada parcela. As partes convencionam que, quando da data de cada vencimento, deverá ser computada, ainda, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, incidente sobre o saldo devedor, em aberto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Garantia:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, referente aos valores decorrentes dos contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia, vinculado à Cédula de Crédito Bancário; bem como, comparecem neste ato os INTERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente como de OSYEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações per tima tas por la convencionado, assumidas neste termo.

Instrumento de Confissão de Dívida - LOCTEC ENGENHARIA LTDA - 1411

Av. Brig. Faria Lima n 3 474 - 9 Mydar - Itaim Bihi CE1 04.538-133 - Sad Jaulo - 51

2º TABELIONATO Aparecida de Golánia - GO Documento Averbando

Sab one 03



ww.bancobung.combr



# CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

# CLÁUSULA QUINTA - Da Mora:

Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – ambos aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Lugar do Pagamento:

O pagamento previsto neste instrumento será feito no BMG, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do compromisso:

As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1411, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Declaração:** Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - Das Disposições finais:

- (i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
- (ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
- (iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (a.) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b.) conseinar conscienta conseinar conseinar

Instrumento de Confissão de Dívida - LOCTEC ENGENHARIA LTDA - 1411

Av. Brig. Faria Lima n 3,477 - 97 And 370 Julion Bib? ... CVP 04,538-193 - São Paulo - SPº0.

2º TABELIONATO Aparecida de Goiánia - Go Documento Averbado

icoon 03

AUTENTICAÇÃO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMP

myw.bancoppng.com.br



## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

DEVEDORA:	aulo, 3t de maio o	J-2-C	A STATE OF THE STA
LOCTE	C ENGENHARI	A LTDA	
CREDOR: Celso A. Gai	11	Fernando Dor	ningues
INTERVENIENTES GARANTIDORES:	NCO DE CRÉDI	TO E VAREJO S/A	J
	JOÃO SILVA JOSÉ ELIAS		H
TESTEMUNHAS:  I-  Nome: CPF:  The second of	2 Nome: CPF:	Felipe Fernandes Gome	
CPF: Francisco Edisom de Souze CPF 073.814 918-77  Instrumento de Confissão de Dívida - LOCTEC	CAR Av. O (Esg.) AUTEN	CPF: 365.549.228-65	2º TABELIONATO Aparecida de Goiánia - GO Documento Averbado Seb o nº 3
The state of the s	S auto,	apresent of Bright Africal in a 190.477	The state of the s

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 105.880 no Livro A-21 Averbado sob nº 03, às margens do Registro nº 80.141, folhas 287 à 291 no Livro B-1047

Aparecida de Goiania, 28 de junto de 2016

Leonardo Andraue Khous! - Escovente

Enrolumentos: R\$192.05; Taxa Judiciāria: R\$12.64; Fundos Estaduais: R\$74.90; ISSQN: R\$5.76; total: R\$283.35 00471504071332134300642 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.hr/selo

> DO 15 ° TABELIÃO DE NUTAS obo de Melo, 1855 obo 31) - Tel.: 3045-0515/3058-5100 major - Autentico a Presente Egrafica extraida, conforme aso 30,6, dou fe. Péricles Robson Burga ascrevente autorizado custas contrib. P/ Verba - R\$ 3,30



CARTÓRIO 2º TAB Aperacida de Golânia-Go Documento Averbado Soh a no

# TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA Nº 1411

#### 1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de DEVEDORA:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06 por seus administradores abaixo assinados e identificados, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "BCV"; e, finalmente,

### Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acacias, Mod 02, Condomínio Alta Vista, CEP 75.250-000, na cidade de Senador Canedo. Estado de Goiás.

### 2. CONSIDERAÇÕES

### 2.1. Considerando que:

- a) Em data de 30 de julho de 2015, a DEVEDORA emitiu uma CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 1411, em favor do CREDOR, com o aval dos aqui denominados INTERVENIENTES GARANTIDORES, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento, no prazo de cento e vinte dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia real, representada pela Cessão Fiduciária de Direito de Crédito, de titularidade da DEVEDORA, tudo devidamente discriminado no respectivo Termo de Constituição de Garantia.
- b) Em data de 28 de dezembro de 2015, em virtude do não pagamento integral da Cédula de Crédito Bancário nº 1411, acima mencionada, as Partes celebraram o INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, para pagamento da dívida confessada, no valor de R\$4.563.744,30 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, além do pagamento, à vista, do valor de R\$172.177,22 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) correspondente ao IOF e aos encargos do período, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então TABELIÃO DE NUTAS pactuados.

059AZ0293830

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA nº 1411

3045-0515/306 Ax, Brigadeiro Paria Elma nº 3477 - 9º andar - Itaim Bibi forme CEP 04538-133 - São Paulo (SP)





G R U P O FINANCEIRO CARTÓRIO 2° TAS Aparecida de Golária-Go Pocumento Averbado

c) Em data de 31 de maio de 2016, em virtude do não pagamento da parcela única estabelecida no INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, as partes celebraram outro INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, fixando o pagamento da dívida confessada, no valor, à época, de R\$4.980.842,10 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), através de vinte e cinco parcelas, vencíveis de 10 de junho de 2016 à 30 de maio de 2018, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então pactuados.

d) Nesta oportunidade, as partes resolvem, de comum acordo, alterar o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, prorrogando o seu prazo.

### 3. DO OBJETO

3.1 Sem intenção de novar, ao contrário, com o propósito de confirmar e manter o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, bem como, as garantias ali vinculadas, a DEVEDORA propõe - e o CREDOR aceita - que o valor remanescente da dívida, apurado nesta data, computados os encargos moratórios e mais o débito vincendo, atinge a importância total de R\$5.298.444,44 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), – acrescido de IOF complementar, no valor de R\$ 4.553,36 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), atinge, nesta data, o total de R\$ 5.302.997,80 (cinco milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), já computadas as parcelas vencidas e as vincendas, acrescidas dos encargos remuneratórios e moratórios, seja pago da seguinte forma:

a) R\$ 61.717,73 (sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), neste ato, referente aos encargos, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida; e, o restante,

b) R\$ 5.241.280,07 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos), conforme fluxo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R\$
1	30/11/2016	297.228,50
2	30/12/2016	297.228,50
3	30/01/2017	50.275,85
4	24/02/2017	40.504,65
5	30/03/2017	55.168,74
6	28/04/2017	47.016,62
7	30/05/2017	297.228,50
8	30/06/2017	297.228,50
9	31/07/2017	297.228,50
10	30/08/2017	297.228,50
11	29/09/2017	297.228,50
12	30/10/2017	CAR 297, 228,50
		4V. 1/2 0 1/0 1/0

	,	
Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R\$
13	30/11/2017	297.228,50
14	29/12/2017	297.228,50
15	30/01/2018	297.228,50
16	28/02/2018	297.228,50
17	29/03/2018	297.228,50
18	30/04/2018	297.228,50
19	30/05/2018	297.228,50
20	29/06/2018	297.228,50
21	30/07/2018	297.228,50
22	30/08/2018	297.228,50
23	28/09/2018	297.228,50
24	30/10/2018	303.157,58

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 9º andar – Itaim Bibi CEP 04538-133 – São Paulo (SP)

www.bancobmg.com.br

TO A ZO 793 8 2 2

Opy





CARTÓRIO 2° TAB.
Aperecida de Goiênia-Go
Documento Averbado

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor principal das parcelas 1 e 2, e mais as parcelas 7 à 24, já se encontram computados os juros convencionados, à taxa de 1,00000% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, do período compreendido entre a presente data e os vencimentos de cada uma das parcelas. Fica estabelecido, ainda, que será acrescida a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, à época dos respectivos vencimentos.

As parcelas 3 a 6, referem-se, tão somente, ao pagamento dos encargos convencionados (juros de 1% ao mês mais a variação do CDI, em percentual acumulado).

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela DEVEDORA, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

### 4. DAS GARANTIAS

- **4.1.** Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:
- Fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a
- real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:
- Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;
- Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida - Manutenção, Lote 03.

4.2 Nesta oportunidade, a DEVEDORA autoriza, expressamente, ao CREDOR a <u>transferir</u> de sua conta corrente vinculada, toda e qualquer importância, sem limite de valor, decorrente de <u>excesso de garantia</u>, exclusivamente para utilização de tais quantias nadiguidação ou amortização de qualquer outro débito perante esse CREDOR e em outra instituição financeira do mestito GRUPO FINANCEIRO BMG.

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIAM 1414

8 Ay<sub>D</sub> Brigadeiro Faria Lima n° 3477 – 9° andar – Itaim Bibi Senie CEP 04538-133 – São Paulo (SP) www.bancobmg.com.br

03/





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 108.082 no Livro A-21 Averbado sob nº 04, as margens do Registro nº 80.141, folhas 187 à 190 no Livro B-1066 Aparecida de Ogiania, 29 de setembro de 2016

Leonardo Indrade Khourt - Escrevente Emoismentos: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais: R\$74,90; ISSQN: R\$5,76; total: R\$285,35 00471504071332134300746 Consults em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

### 5. Condições Gerais

- 5.1. As Partes ratificam em todos os termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Aditivo.
- 5.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o BCV optar pelo foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Páulo, 25 de agosto de 2016. DEVEDORA: LOCTEC ENGENHARIA LTDA Fernando Domingues Celso A. Gamboa CREDOR: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. INTERVENIENTES **GARANTIDORES:** JOÃQ/SILVA FILHO JOSÉ ELIAS ATTUX

TESTEMUNHAS:

1) Nome: CPF:

PauloRblorto Gurdenbasiiv 190.344 901-49 DIPC

101 187.762

2)

Nome: CPF:

Krancisco Edisom de Souza

CRIT 073.814.918-77

RIO DO 15º TABELLÃO DE NUTAS

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA nº 1411

hal) - Tel.: 3045-0515/3058 Av. Brigadefro Baris Vima nº 3412 no o andar - Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo (SP)





DANICO					NL'
BANCO		DE CRÉDITO I ação de crédito: M		1	Número da CCB <b>22.12.12234</b>
	VIA NEGOCIÁ		VIANÃ		DCIÁVEL
Local a Data	de emissão da CCB: BE				JULITUL
QUADRO I -					
a - CREDOR:					
		ira de direito priva	do inscrita no CNI	PJ/MF so	b o nº 61.186.680/0001-74.
com sede em	Belo Horizonte, Estado	de Minas Gerais.	, na Avenida Álv	ares Cab	oral nº 1707, Bairro Santo
	ravante designado simples				
	TE / DEVEDOR(A):				
Nome/Razão S	Social: MACNARIUM EC	QUIPAMENTOS	PARA	DE/CNID	PJ: 13.551.640/0001-31
LOCAÇÃO L	TDA	<i>f</i>	,		
Endereço: RU	A 200, S/N° - QD 3-B -	LT 01 À 04 - SAI			
Cidade: APAF	RECIDA DE GOIÂNIA		Estado: G0	0	CEP: 74.934-615
c - AVALIST					
	ão Social: JOSÉ ELIAS				PJ: 149.194.001-87
Endereço: F	Ç N S LOURDES, S/N	- QD 01 - LT 21			
	ARECIDA DE GOIÂNIA		Estado: G		CEP: 74.912-390
2- Nome/Razi	ão Social: JOÃO SILVA	FILHO	-	CPF/CNP	PJ: 129.211.901-25
	RUA SB 42, S/N - QD 3	9 - LT 11 - PORT	AL DO SOL II		OED 74 004 050
Cidade: GC			Estado: G	0	CEP: 74.884-652
QUADRO II	<ul> <li>Promessa de Pagamen</li> </ul>	ito		-,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
O(A) EMITE	NTE promete pagar nos	termos e condiçõe:	s contidas nesta C	EDULA	DE CRÉDITO BANCÁRIO,
de sua emissã	o, na(s) data(s) de vencir	nento(s) abaixo de	efinida(s), ao <b>BAN</b>	ICO BM	G S/A, ou à sua ordem, na
praça de Belo	Horizonte, Estado de M	inas Gerais, em mo	oeda corrente nacio	onal, a q	uantia líquida e certa de R\$
6.458.665,49	(seis milhões, quatroc	entos e cinquent	a e oito mil, seiso	centos e	e sessenta e cinco reais e
quarenta e n	ove centavos), oriunda	da operação financ	eira de MUTUO, d	conforme	apuração do saldo devedor,
discriminado	por meio de planilha de	calculo, acrescida	dos juros, encargo	os e dem	ais despesas previstas nesta
Cedula (Quad	iro III), subtraida as am	ortizações, porven	nura realizadas, it	ado nos	termos e condições abaixo
	n como na legislação aplic II - Características do C				
1- Valor Prin		2- Prazo		3- Vene	imento Final
R\$ 6.458.66		1672 dias		22/12/2	
			ceto p/ Microempre		resa de Pequeno Porte) 5%
5- Tributos (		5 Ameerpada (E.	6- Cadastro (Con	feccão)	cia de l'equello l'olici
	8,49 🛛 Financiado 🗌 f	Pago no Ato	R\$0,00	icoquo)	
7- Encargos		ugo no ruo	11.00,00	Mar from Att and an extended of the great or	
-	lo: Taxa efetiva de	% ao mês e	% ao ano, incider	ite sobre	o valor principal:
Pós-fixac	lo: Base de Remuneração				
Juros de	e: 0.200000% a.m. corr	respondentes a 2.4	126577% a, ir	ncidentes	sobre o valor devidamente
	o índice / base de remun				
8- CET – Cus	to Efetivo Total – Tratando-	se de Microempresa	e Empresa de Peque	eno Porte	3,23% ao ano
		•			
QUADRO I	V - Forma de pagamento	):			
Será através	de 52 (cinquenta e dua:	s) parcelas confo	rme segue:		
01/52 de R\$	5 50.000,00 (cinquenta )	mil reais) - vencir	nento: 28/05/201	2;	
02/52 de R\$	3 115.000,00 (cento e q	uinze mil reais) -	vencimento: 12/0	06/2012	CARTA
03/52 e 04/5	52 somente pagamento	de encargos - ve	encimentos: 22/0	8/2012 €	= 22/17\2012'\@
					ta e três reais e noventa
					s reportados valores das en
1.	_	convencionados,	calculados da pro	esente d	data ate os réspectivos
vencimento	3.	a condess	COL SECTION	DE GOIAS	1 1AN. 2017 P.W.
OUADBOX	/ E	CARTÓRIO			112
QUADRO V	' - Forma de Liberação o	Documento	Registrade Tesedoria Geril	enticidade da Justica	20 EGIO NOTARIAS
2.01.108		Sour W. E		-	7111237 DA
2.01.108		Sode M. CE	7.0-1838	0702	AUTENTICAÇÃO
					1059AZ0293739

C OP
Massacra massacra
VESTADO DE GOIA
10 SOUZZ V.
de Gorânia-Gor Selo de Amenticidade
o Registrido PABRÃO
9333 00848580703

- 1 *Natureza da operação:* O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o crédito, em forma operacional de empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionadas e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.
- **2 Forma de liberação do crédito:** O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, ou seja: mediante crédito em sua conta-corrente, mantida junto à agência do Banco CREDOR; ou, através de DOC (Documento de Crédito). OP (Ordem de Pagamento) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para transferência do crédito para conta-corrente que o(a) EMITENTE indicar, inclusive mantida em outra Instituição Financeira; ou, através de emissão de cheque administrativo a seu favor; ou, ainda, por outros meios, observada a legislação vigente.
- 3 Encargos financeiros: Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculado entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for invencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
- 3.1– CET Custo Efetivo Total: O(A) Emitente tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, bem como cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido, que o CET Custo Efetivo Total, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas, inclusive as reembolsáveis.
- **4 Forma de Pagamento:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.
  - 4.1 Autorização para débito em conta-corrente: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m), desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em sua respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.
    - **4.1.1** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.
    - **4.1.2** Qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora.
- 5 Garantia: Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do quadro preambular desta Cédula, para garantir o pagamento do principal de acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários ana garantir o pagamento do principal de acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários ana garantir o pagamento do principal de acessórios do débito.
- 6 Encargos moratórios: Qualquer quantia devida por força desta Cédire de Credito Bancário. Vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do Jencingulo antecipação das obrigações decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CRETOR. dan vencinganto ao efetivo

AUTENTICAÇÃO DATE

pagamento, (i) a comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; (iv) as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

- 7- Vencimento antecipado da dívida: O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo elencadas:
  - a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou,
- b) se for movida, contra o(a) EMITENTE, ou contra qualquer dos avalistas, medida judicialique positivate ar os direitos creditórios do CREDOR; ou.
- se der causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; ou,
- d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; ou,
- e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título.
- 8 Restrição cadastral e protesto da cédula: O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Segundo -- Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. o(a) EMITENTE e AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

- **9 Compensação de crédito:** Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o CREDOR, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.
- 10- Despesas e encargos tributários: Correrão, por conta do(a) EMITENTE, podas despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada pela presente destida. Ficundo esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas reembasáveis (tras como mas não somente, serviços prestados por correspondentes não-bancários para viabilizar o negócio representado por esta CCB, registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos, quando aplicável etermo acordo com os valores definidos no Quadro III do intróito, devidamente autorizados pelo(a) Elemento.

AUTENTICAÇÃO 02:23





- 11- Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.
  - a) Sistema de Informações de Crédito (SCR) A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
  - b) O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que, eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.
  - 11.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre riscos de crédito para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.
  - 11.2 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do GRUPO BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

## 12- Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) EMITENTE:

- a) tratando-se de pessoa física, Microempresa ou empresa de pequeno porte<sup>1</sup> (cf. definição da Lei Complementar nº 123/06): a faculdade de liquidar antecipadamente, o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros será observada os seguintes critérios:
- (i) caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula;
- (ii) nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão. acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada;
- (iii) em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das prestações.
  - b) tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado na alínea a.4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo, aqui estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pagnantir parte à sociedade empresaria, a sociedade simples e o empresario a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de japere de 2002 de relatione de sustrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que 7 pp caso das microempresario, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou interior a RS 240/000/40 (duzentos e quarenta mil reais): II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada amo Valendário, receita bruta superior a RS 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a RS 2.400.000(00 (dois final per equatrocentos mil regis)).

AUTENTICAÇÃO DIN

Documento Registrado

2.01.108





### VALOR DO ENCARGO = VLA x ( )% ao ano x NDA 365 dias

Sendo:

**VLA** 

= Valor Líquido Antecipado (em R\$)

NDA

= Número de Dias Antecipados

13- Cessão de Crédito: O(A) EMITENTE autoriza, nesta oportunidade, ao CREDOR ceder os créditos decorrentes desta Cédula, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.

14- Declaração: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declaram que: (a) nada tem(êm) a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ora emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (b) outorgam ao CREDOR, plenos e especiais poderes (artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro), em caráter irrevogável e irretratável, para o fim específico de receber qualquer crédito de que seja(m) titular(es), ou venha(m) a sê-lo(s), no valor mínimo suficiente para ser utilizado. exclusivamente, para amortizar a responsabilidade decorrente desta operação de crédito, no caso de inadimplemento total ou parcial, ainda que em razão de vencimento antecipado, aditamentos ou prorrogações, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques, representando-o(s) perante quaisquer órgãos e entidades do setor público ou privado, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e Labal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, ficando isento de prestação de contas; (c) e. ainda, que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como dos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie. obrigando-se a qumpri-los, em todos os seus termos.

EMITENTE Nome: MÁCNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF:18.551.640/0001-3/1

AVALISTA: Nome: JOÃO BILVA FILHO CNPJ/CPF: 129.211.901-25

Autorização do conjuge:

Nome: CPF:

AVALISTA

Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX CNPJ/CPF:149.194.001-87

Autorização do cônjuge:

Nome: CPF:

2.01.108

CARTÓRIO

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro Aparecida de Golânia - ( Fone: (62) 3283-1105 Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDIÇAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 80.167 do Livro A-16

Registrado sob o nº 69.333 às felhas 140 à 144 de Livre B-779 Emolementos: R\$439,64; Taxa Judiciária: R\$9,64. Total: R\$449.28 Apareciña de Gofânia, 18 de julho de 2012

Dentze Alves de Arailo Campos - suboficial escrevente

Cartollo de Registro de la companyo Juridicas, Titulos, Docum Protestos, Tabellonato (2º)

Aparecida de Golanti-Golas

0084B580706

Atendimento ao Cliente BMG			
Produto	Central de Relacionamento	SAC	A Ouyidoria
Consignado e Veículos	0800-723-2012	0800-979-7050 0800-979-7333 Deficientes Auditivos ou de Fala	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$
BMG Master	4002-1200 - Capitais 0800-770-7114 Demais localidades	0800-777-7377 0800-773-3779	Rientes-não satisfedos com as soluções dos demais Canais de
BMG Card	4002-7007 - Capitais 0800-770-1790 Demais localidades	Deficientes Auditivos ou de Fala	AteMinionto 7677

Vig.: 01.04.2011



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL

# A) GARANTIDOR (A) - Proprietário (a) do (s) bem (ns) dado (s) em garantia

NOME: MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 13.551.640/0001-31

END: Rua 200, s/nº - Quadra 3-B - Lote 1 à 4 - Sala 112 - Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - GO - 74.934-615.

### B) CREDOR FIDUCIÁRIO: Beneficiário da garantia

BANCO BMG S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, por seus administradores, in fine, assinados e identificados.

### C) VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado à operação de crédito representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ou CONTRATO nº 22.12.12234, emitida/firmado em 25/05/2012, por MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ sob o nº 13.551.640/0001-31, no valor de R\$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

### D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Natureza jurídica: Alienação Fiduciária de bem (ns) móvel (is)

Valor garantia: R\$ 4.770.108,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil e cento e oito reais).

Descrição e individualização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente:

CARTÓRIO SOUZA

Aperecida de Goiánia-Go

Documento Averbado

Valor R\$
R\$ 395.000,00 R\$ 435.000,00 R\$ 320.000,00 R\$ 1.320.708,00 R\$ 190.000,00 R\$ 242.000,00 R\$ 295.000,00 R\$ 235.000,00 R\$ 235.000,00 R\$ 235.000,00 R\$ 235.000,00 R\$ 235.000,00 R\$ 242.400,00 R\$ 330.000,00

### E) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO(S):

NOME: JOÃO SILVA FILHO

CNPJ/CPF: 129.211.901-25

END: Rua SB 42, s/nº - Quadra 39 - Lote 11 - Portal do Sol II - Goiánia - GO - 74.884-652.

NOME: JOSÉ ELIAS ATTUX CNPJ/CPF: 149.194.001-87

END: Praça N. S. de Lourdes, s/nº - Quadra 01 – Lote 21 – N. S. Lourdes – Aparecida de Goiânia – GO – 74.912-390.

# F) LOCAL DO DEPÓSITO DO (S) BEM (NS) ALIENADO (S) FIDUCIARIAMENTE:

Rua 200, s/nº - Quadra 3-B - Lote 1 à 4 - Sala 112 - Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiánia - GO - 74.934-615.

# G) CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM

As partes, acima nomeadas e qualificadas, por si e/ou por seus representantes legais, abaixo assinados e identificados, nos termos autorizados nos seus respectivos atos constitutivos, celebram este TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e dendições, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

Para garantir o fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas junid ao CREDON, nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTRATO referida(o) na alínea "C" do preambulo deste, otál CARANTIDOR(A), neste ato, transfere ao CREDOR, em alienação fiduciária, nos termos da legislação aplicável (Artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como no Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 4.728 de 10/01/2002), o(s) bem(ns) móvel(is) de sua propriedade, que se encontra(m) localizado(s) no endereço especificado (h) a alinea F", do quadro preambular, onde será(ão) conservado(s) até a solução final da dívida garantida.

Alienação fiduciária de bem MÓVEL





Aperecida de	Goldola.G
- Perecion de	
Documento	Averbad

Parágrafo Primeiro - Pela presente alienação fiduciária em garantia, o CREDOR, neste ato, adquire a propriedade resoluvel do(s) bem(ns) discriminado(s) na alínea "D" do preâmbulo, que se resolverá com o integral cumprimento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTRATO garantida(o).

<u>Parágrafo Segundo</u> - O CREDOR, neste ato, como conseqüência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) transferido(s) em alienação fiduciária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Nomeação Do Depositário Fiel:

As partes nomeiam de comum acordo, como DEPOSITÁRIO(S) FIÉL(ÉIS) do(s) bem(ns), objeto da presente alienação fiduciária, a(s) pessoa(s) qualificada(s) na alínea "E", do preâmbulo, devidamente ciente(s) das responsabilidades da função, obrigando-se, via de conseqüência, a bem guardá-lo(s), a dele(s) cuidar, diligenciando, dentro da boa técnica, na manutenção ou melhoria do seu valor, mantendo-o(s) em perfeita(s) condição(ões) e, também, a dele(s) não dispor, ceder, transferir, alienar de qualquer forma, ou onerar sem prévio e escrito consentimento do CREDOR fiduciário, sob pena de nulidade absoluta desses atos, sem prejuizo das penas cominadas para a infidelidade de depósito.

Parágrafo Primeiro - Em conseqüência da alienação fiduciária, o(s) DEPOSITÁRIO(S) FIEL(ÈIS) obriga(m)-se a manter o(s) bem(ns), permanentemente e às suas expensas, segurado(s) contra todos os riscos de fogo, danos físicos, junto à seguradora idônea e com sólida situação financeira. O CREDOR fiduciário deverá constar como exclusivo beneficiário da apólice securitária, ficando, em conseqüência, sub-rogado no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito, ora garantido, continuando, porém, todos os devedores responsáveis pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida.

Parágrafo Segundo - Facultar-se-á ao CREDOR exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Posse do(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente:

O CREDOR fiduciário deterá a posse indireta do(s) bem(ns), ora alienado(s) fiduciariamente, até a total liquidação da(o) Cédula de Crédito Bancário / Contrato garantida(o), permanecendo sob a posse direta do(a) GARANTIDOR(A), assumindo o(s) depositário(s) fiel(eis), qualificado(s) na alínea "E", acima, todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo, que será exercido sem qualquer onus para as partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do(a) GARANTIDOR(A):

O(A) GARANTIDOR(A), além de assumir toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação aplicável à espécie, assume ainda as seguintes obrigações e faz as declarações abaixo, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração deste instrumento:

- a) É o(a) titular e proprietário(a) do(s) bem(ns), objeto da presente garantia, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre o(s) mesmo(s) ou negócios dos quais se originou(aram).
- b) Declara mais que, o(s) bem(ns) está(ao) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, devendo assim permanecer(em) enquanto pendente de pagamento as obrigações ora garantidas.
- c) O presente instrumento constitui-se numa obrigação válida e legal para o(a) GARANTIDOR(A), executável de acordo com os seus respectivos termos.
- d) Tendo em vista a transferência da titularidade do(s) bem(ns) ao CREDOR, o(a) GARANTIDOR(A) responderá, sob as penas da lei, se transferir, ou por qualquer forma negociar o(s) bem(ns) transferido(s) com terceiros, ou se sobre ele(s) constituir quaisquer ônus ou gravames.
- e) Será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada e sua excussão e sobre a aquisição, nas hipóteses previstas neste contrato.
- f) Obriga-se o(a) GARANTIDOR(A), até a efetiva liquidação da obrigação garantida: a)- a não retirar o(s) bem(ns), sem prévia e expressa concordância do CREDOR; b)- a assegurar e facilitar ao CREDOR todas as vistorias e exames que este desejar realizar, sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, correndo as despesas respectivas, notadamente, transporte e estada dos fiscais, por conta exclusiva do(a) GARANTIDOR(A); c)- a mantê-lo(s) em perfeito estado de conservação, bem como a defendê-lo(s) das turbações de terceiros; d)- para eficácia, em face de terceiros, obriga-se, ainda, a providenciar o registro desta alienação fiduciária, no cartório competente, nos moldes previstos na legislação aplicável, fornecendo, ao CREDOR, cópia autenticada.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete a deteribração ou imprestabilidade do(s) bem(ns), objeto da presente garantia, não exime o(a) GARANTIDOR(A) de responder pela obrigação de substituir ou reforçar a garantia, ou de pagar integralmente a divida.

Parágrafo Segundo - Sob pena de, pessoalmente, incorrerem nas penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, os representantes legais do(a) GARANTIDOR(A), declaram e asseguram que esta não contraiu replaum compromisso com terceiros, com lastro na referida lavoura, objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação consubstanciada pela(o) Cédula de Crédito Bancário / Contrato, a que este Termo está vinculado.

Parágrafo Terceiro - O(A) GARANTIDOR(A) responsabiliza-se incondicionalmente pelo total cumprimento de todas as obrigações, assumidas na Cédula de Crédito / Contrato, a que este Termo se vincula / na qualidade de DEVEDOR(A) SOLIDARIO(A), anuindo expressamente ao ora convencionado de maneira irrevogável e irretratavel 2017

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Vencimento Antecipado:

Alienação fiduciária de bem MÓVEL





CARIÓRIO SOUZA
Aparecida de Gelânia-Go
Documento Averbado
sob e nº O A

O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível, em sua totalidade, em relação a todos os co-obrigados, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses: (a) se a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados; (b) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, e notificado(a), o(a) GARANTIDOR(A) e/ou devedor(a) não providenciar o reforço ou a substituição da garantia; (c) se o(a) devedor(a) cair em insolvência ou falir; (d) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação, decorrente da Cédula de Crédito Bancário / Contrato, ora garantida(o), no tempo e modo convencionados.

Parágrafo Único - Caso o CREDOR não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, ser-lhe-á lícito executar outro(s) bem(ns) de qualquer um dos co-devedores, para haver integralmente o seu crédito.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Substituição da Garantia:

O(A) GARANTIDOR(A) se obriga a substituir o(s) bens, objeto desta garantia, dentro do prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, mediante simples correspondência, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro. Se o(s) bem(ns) se tornar(em) impróprio(s) ou insuficiente(s), de modo que o valor do(s) mesmo(s), a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o(a) DEVEDOR(A) deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, proceder ao correspondente reforço da presente garantia por outros bens, aceitos pelo CREDOR, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia.

<u>Parágrafo Segundo</u>. O instrumento a ser celebrado entre as partes (substituição e reforço da garantia) será no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, e, via de conseqüência seu registro no cartório competente às custas do(a) **DEVEDOR(A)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais:

- I <u>Declaração</u>: Declaram as partes, aquí intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.
- II <u>Garantias</u>: A presente alienação fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pela DEVEDORA ou pelo(a) GARANTIDOR(A) ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento da CCB/Contrato, garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO.
- III <u>Aditivo</u>: Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas partes signatárias e registrada no cartório competente de Registro de Títulos e Documentos, à custa do(a) GARANTIDOR(A), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua assinatura.
- IV <u>Autorização</u>: O(A) GARANTIDOR(A) declara estar autorizado, bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar o presente instrumento, estabelecer os ônus aqui previstos e assumir as obrigações aqui disciplinadas.
- V <u>Notificações</u>: Todas as notificações a ser enviada por uma parte a outra, nos termos deste contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. Caso qualquer das partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra parte.
- VI <u>Integralidade</u>: Se qualquer termo ou disposição deste contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nula, inválida ou inexequivel, o restante deste contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste contrato continuará válida e será cumprida na forma permitida na legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: Belo Horizonte – MG. 25 de Majo de 2012

Local e data: Belo Horizonte - MG, 25 de Maio de 2012 GARANTIDOR/ DEVEDOR: 31413 MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOC NOTAS BHTE DO O CÃO LTDA Mariaha Moreira Gemos lose Eustaguio de Carvalno Xor CREDOR: BANGO BMG S/A FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO(8) JOÃO SILVA FILHO JOSÉ ELIAS TESTEMUNHAS: Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silva Nome CPF: CPF: JAN. 2017 CPF: 190.344.901-49 ID. 187.762 - DGPC

AUTENTICAÇÃO

1059AZ0293748

Alienação fiduciária de bem MÓVEL

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabellão: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA EUGENIO CARLOS DE PINIHO DAVOSON LUCAS GUIMARAES VIEIRA da Dou 16 Belo Horizonte, 11-06-2012 - 10:47:48
Em Testemunho da Verdada AEIRYKYYCK
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES Establisha 14 TO DE FIRMA Art. 3 16 19.474 Emol. R 13,75 - TX RT 5,28 - Tol. R 18,



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro Aparecida de Goiània - GO Fone: (62) 3283-1105 Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 80.168 no Livro A 16 Averbado sob nº 61, as margens do Registro nº 69.333, folhas 145 à 147 no Livro B-779 Emolumentos R\$146.55; Taya Judiciária: R\$9.64. Total: R\$156.19

Aparecita de Goiània 18 de julho de 2012

Dentze Aives de Araŭjo Campos - suboficial escrevente

Cartoria de Registro de Cartario de Registro de Juridicas, litulos, Decumulsol Frotestos, labellonato (2º de 105 Aparecida de Goldnia-Gologo ABSB0707

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS pso de Meio, 1855 Aunchai) - Tel.: 3045-0515/3058-5100 Av. Dr. Ca CÁO - Autentico a Presente cráfica extraida, conforme sentado, dou fé (Esq. cla R



1919



# TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE Nº 22.12.12234

#### I - SÃO PARTES:

EMITENTE: MACNARIUM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, atual denominação de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA, sediada na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edif. Manhanttan Center, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-615, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social, pelo sócio administrador, abaixo assinado e identificado, adiante denominada EMITENTE;

<u>CREDOR</u>: **BANCO BMG S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.186.680/0001-74, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, por seus administradores abaixo assinados e identificados, doravante denominado simplesmente CREDOR ou BMG; e,

<u>AVALISTAS</u>: **JOSÉ ELIAS ATTUX**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Mod 02, Cond. Alta Vista, CEP 75250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás; e, *JOÃO SILVA FILHO*, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra 39, Lote 11, Cond. Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

# II – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que as partes signatárias celebraram uma operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, emitida em favor do CREDOR, pela EMITENTE, com a interveniência dos avalistas, acima qualificados, no valor de R\$6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para pagamento no prazo de 1.672 dias, através de cinquenta e duas parcelas mensais e consecutivas, vencíveis de 28/05/2012 a 22/12/2016, nos termos e condições então pactuados, mediante garantia de alienação fiduciária de bens móveis, de propriedade da EMITENTE;

Nesta oportunidade, as partes resolvem de comum acordo, alterar, o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, prorrogando o seu prazo.

### III - DO OBJETO

Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto - além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, ora aditada - constar novo fluxo de pagamento.

Assim, fica expressamente convencionado que:

2º TABELIONATO Aparecida de Goiânia - GO Documento Averbado

Prigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar – Itaim Bibi CEP 04538-133 – São Paulo – SP

www.bancobmg.com.br







1



- (i.) o saldo devedor remanescente, apurado nesta data é de R\$ 2.147.878,19 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), ficando esclarecido que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos AVALISTAS.
- (ii.) Pelo presente Termo, a EMITENTE propõe e o CREDOR aceita receber o valor acima mencionado - R\$ 2.147.878,19 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) - através de 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor Principal – R\$
1	13/11/2015	Encargos Financeiros
2	14/12/2015	Encargos Financeiros
3	13/01/2016	Encargos Financeiros
4	15/02/2016	102:279,91
5	14/03/2016	102.279,91
6	13/04/2016	102.279,91
7	13/05/2016	102.279,91
8	13/06/2016	102.279,91
9	13/07/2016	102.279,91
10	15/08/2016	102.279,91
11	13/09/2016	102.279,91
12	13/10/2016	102.279,91
13	14/11/2016	102.279,91
14	13/12/2016	102.279,91
15	13/01/2017	102.279,91
16	13/02/2017	102.279,91
17	13/03/2017	102.279,91
18	13/04/2017	102.279,91
19	15/05/2017	102.279,91
20	13/06/2017	102.279,91
21	13/07/2017	102.279,91
22	14/08/2017	102.279,91
23	13/09/2017	102.279,91
24	13/10/2017	102.279,99

Parágrafo Único: Encargos financeiros: As partes convencionam que sobre as parcelas, acima, incidirão à variação do CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), em percentual acumulado, e mais os juros à taxa de 0,200000% ao mês, equivalentes a 2,426577% ao ano, calculados da presente data até os vencimentos de cada parcela, acima.

2



059AZ0293744

33. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar - Italm Bibi CEP 04538-133 - São Paulo - SP





### IV - DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela EMITENTE, nos prazos e condições ajustadas, as partes convencionam que, permanecerão em vigor as garantias constituidas anteriormente, referente à fidejussória, outorgada pelos avalistas, bem como, à real, referente a alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, descritos e individualizados no respectivo Termo de Constituição de Garantia, que já se encontra devidamente registrada, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

<u>Parágrafo Único</u>: As garantias terão vigência e efeito, até que a totalidade das obrigações, aqui contraídas, esteja totalmente cumprida, incluindo seus acessórios, juros, taxas, despesas e indenizações.

# V – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário nº 22.12.12234, bem como, os seus respectivos Termo de constituição de Garantia, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Aditivo.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

EMITENTE:

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

CREDOR:

Celso Augusto Gamboa

BANCO BMG S/A

AVALISTAS:

JOSÉ BLIAS ATTUX

JOÃO SILVA FILHO

2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Golánia - (CO) - CEP 74980 181
TelFac (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 2283.1180 • Tabeliao: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 101.791 no Livio A-20 Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 69.335, folhas 039 à 041 no Livro B-1018
Aparecida de Gojanis 19 de fevereiro de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente-Emolumentos: R\$192.05; Taxa Judiciária: R\$12,64; total: R\$204,69 00471504071332134300527 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo AT Tel. 1935 DE NO. 1940 A 194









# 2º TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 22.12.12234

1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de CREDOR:

BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, neste ato representado por seus administradores, *in fine*. assinados e identificados:

De outro lado, na qualidade de EMITENTE:

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., atual denominação de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, sediada na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edifício Manhattan Center, Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-615, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social;

### Como AVALISTAS:

JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida Primeira Avenida. Quadra 1, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e. JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra 39, Lote 11, Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

### 2. Considerações

CONSIDERANDO que, a EMITENTE emitiu em favor do CREDOR, em 25 de maio de 2012, uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234 ("CCB"), no valor de R\$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para ser paga em 52 (cinquenta e duas) parcelas vencíveis entre 28 de maio de 2012 a 22 de dezembro de 2016, juntamente com os encargos convencionados, mediante garantia fidejussória outorgada pelos AVALISTAS, acima qualificados e garantia real representada pela alienação fiduciária de bem móvel de propriedade da EMITENTE, referente ao maquinário discriminado e individualizado no respetivo Termo de Constituição de Garantia, tudo nos termos e condições então pactuados:

CONSIDERANDO que, em 13 de outubro de 2015 as partes firmaram o Termo de Aditamento e Rerratificação ("Aditamento"), objetivando o reescalonamento do fluxo de pagamentos previsto incialmente na CCB, para pagamento, a partir daquela data, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento final em 13 de outubro de 2017, restando mantidas as demais condições iniciais e não alteradas, principalmente quanto às garantias real e fidejussória:

4



059AZ0293753



1





CONSIDERANDO que, neste momento, encontram-se veneidas e não pagas as parcelas de 15/02/2016, 14/03/2016 e 13/04/2016,

As partes, de comum acordo, resolvem aditar, novamente, a operação de crédito acima mencionada, através deste 2º Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 22.12.12234 ("2º Aditamento"), com o propósito de alterar o fluxo de pagamento, prorrogando o vencimento final da obrigação, bem como, mudar o vencimento das parcelas, para ficar constando o quanto segue:

### 3. DO OBJETO

Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto—além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, e seus aditamentos - estabelecer que o saldo devedor em aberto, apurado nesta data, no valor total de RS2.262.107,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e doze centavos), será pago da seguinte forma:

(i.) <u>R\$24.000,00</u> (vinte e quatro mil reais), neste ato, referente a parte dos encargos financeiros do período, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, da importância recebida; e,

(ii.) R\$2.238.107,12 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais e doze

centavos), no prazo de 536 (quinhentos e trinta e seis) dias, da seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela- R\$
01	30/06/2016	174.983,04
02	29/07/2016	174.983,04
03	30/08/2016	174.983,04
04	30/09/2016	174.983,04
05	28/10/2016	174.983,04
06	30/11/2016	174.983,04
07	30/12/2016	174.983,04
08	30/01/2017	2.154,61
09	24/02/2017	1.737,24
10	30/03/2017	2.363,36
11	28/04/2017	2.015,47
12	30/05/2017	174.983,04
13	30/06/2017	174.983,04
14	28/07/2017	174.983,04
15	30/08/2017	174.983,04
16	29/09/2017	174.983,04
17	17/10/2017	174.983,04

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor das parcelas, acima discriminadas, já se encontram inclusos os juros à taxa de 0,200000% ao mês, equivalentes a 2,426577% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, no permitro compreendido entre esta data e

cia R. ducked de Melo 1865 DE NO SNTIO Inchall To 1865 DE NO Well for all the Melolico and SAP7 = 9% and ar - Haim Bibi and straight a duentico a Fresenta www.baucohing.com.br





2





os vencimentos de cada umas das parcelas. E, quando dos respectivos vencimentos, serão acrescidos, ainda, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), em percentual acumulado, sobre o saldo devedor.

Parágrafo Segundo: Fica, expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelas AVALISTAS, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

### 3. DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos e condições ajustadas, permanecerá em vigor a garantia real, representada pela alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, cujo respectivo Termo de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Bem Móvel, celebrado em 25 de maio de 2012, já se encontra devidamente registrado no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.



### 4. DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário e seus aditamentos, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Segundo Aditivo, que se integram aqueles, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 04(quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo. 29 le abril de 2016.

EMITENTE:

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA HOR

BANCO BMG S. A

JOSÉ ELIAS ATTUX

OLICA PROPOSITA SE LIAS OLICA PROPOSITA SE LIAS OLICA PROPOSITA SE LIAS ATTUX

OLICA PROPOSITA SE LIAS OLICA PROPOSITA SE LIAS OLICA PROPOSITA SE LIAS ATTUX

OLICA PROPOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 105.241 no Livro A-21 Averbado sob nº 03, as margens do Registro nº 69:333, folhas 081 à 083 no Livro B-1043

Aparecida de Goiania 02 de junho de 2016

Leonardo Andrade Khourt - Escrevente Emolumentos: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais: R\$74,90; ISSQN: R\$5,76; total: R\$285,35

00471504071332134300835 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



CARTÓRIO 2º TAB. Aparecida de Golânia-Go Documento Averbado

# 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 22.12.12234

#### 1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de EMITENTE:

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., atual denominação de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, sediada na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edificio Manhattan Center, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-615, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social;

De outro lado, na qualidade de CREDOR:

BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, neste ato representado por seus administradores, in fine, assinados e identificados;

#### Como AVALISTAS:

JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acacias, Mod 02, Condomínio Alta Vista, CEP 75.250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás; e. JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 1, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652, na cidade de Goiánia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

### 2. Considerações

Considerando que, a EMITENTE emitiu em favor do CREDOR, em 25 de maio de 2012, uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234 ("CCB"), no valor de R\$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para ser paga no prazo de 1.672 dias, através de cinquenta e duas parcelas, vencíveis de 28 de maio de 2012 a 22 de dezembro de 2016, juntamente com os encargos convencionados, mediante garantia fidejussória outorgada pelos AVALISTAS, acima qualificados e garantia real representada pela alienação fiduciária de bem móvel de propriedade da EMITENTE, referente ao maquinário discriminado e individualizado no respetivo Termo de Constituição de Garantia, tudo nas condições então pactuadas;

Considerando que, em 13 de outubro de 2015 as partes firmaram o 1º Termo de Aditamento e Rerratificação ("Aditamento"), objetivando o reescalonamento do fluxo de pagamentos previsto incialmente na CCB, para pagamento através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento final em 13 de outubro de 2017, restando mantidas as demais condições iniciais e não alteradas, principalmente quanto às garantias real e fidejussória;

Considerando que, em 29 de abril de 2016, as Partes firmaram o 2º Termo de Aditamento, para reescalonar o pagamento do saldo remanescente da operação, através de dezessete parcelas mensais e consecutivas, vencíveis de 30/06/2016 a 17/10/2017, mantendo a garantia da alienação fiduciária de bem móvel, anteriormente constituída, e que se encontra devidamente formalizada;

Considerando que, nesta oportunidade, as partes, de contant de proposition de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo de la pagamento, referente ao saldo remanescente de la pagamento de la pagament Considerando que, nesta oportunidade, as partes, de comum acardo, resolvem alterar novamente o fluxo de

1059AZ0293756

Ay Brigadeiro Faria Lima nº 3.477 -9° andar - Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo - SP



١	CARTÓRIO 2º TAB. Aperecida de Golânia-Go Documento. Averbado
	Sob o nº 04

### 3. DO OBJETO

3.1 Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto - além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, ora aditada, e seus respectivos aditivos, estabelecer que o saldo devedor em aberto, apurado nesta data, computados os encargos do período e mais o débito vincendo, atinge a importância de R\$2.363.088,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), seja pago da seguinte forma:

(i.) R\$ 13.088,52 (treze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), neste ato, referente aos encargos, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, da importância recebida; e,

(ii.) R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela -R\$
1	30/11/2016	133.382,36
2	30/12/2016	133.382,36
3	30/01/2017	22.561,47
4	24/02/2017	18.176,61
5	30/03/2017	24.757,17
6	28/04/2017	21.098,88
7	30/05/2017	133.382,36
8	30/06/2017	133.382,36
9	31/07/2017	133.382,36
10	30/08/2017	133.382,36
11	29/09/2017	133.382,36
12	30/10/2017	133.382,36

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela -R\$
13	30/11/2017	133.382,36
14	29/12/2017	133.382,36
15	30/01/2018	133.382,36
16	28/02/2018	133.382,36
17	29/03/2018	133.382,36
18	30/04/2018	133.382,36
19	30/05/2018	133.382,36
20	29/06/2018	133.382,36
21	30/07/2018	133.382,36
22	30/08/2018	133.382,36
23	28/09/2018	133.382,36
24	30/10/2018	133.382,36

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor principal das parcelas 1 e 2, e mais as parcelas 7 à 24, já se encontram computados os juros convencionados, à taxa de 1,00000% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, do período compreendido entre a presente data e os vencimentos de cada uma das parcelas. Fica estabelecido, ainda, que será acrescida a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, à época dos respectivos vencimentos.

As parcelas 3 a 6, referem-se, tão somente, ao pagamento dos encargos convencionados (juros de 1% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, mais a variação do CDI, em percentual acumulado).

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos AVALISTAS, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

3º Aditamento à CCB 22.12.12234 - MACNARIUM ENGENHARIA FIDA

As. Brigadeico Faria Lima nº 3.477 – 9º andar - Itaim Bibi
CEP (4538-133 – São Paulo – SP









### 3. DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos e condições ajustadas, permanecerá em vigor a garantia real, representada pela alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, cujo respectivo Termo de Constituição de Garantia já se encontra devidamente registrado no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

### 4. DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário e seus aditamentos, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Terceiro Aditivo, que se integram aqueles, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 04(quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 25 de agosto de 2016. EMITENTE: MACNARIUM ENGENHARIA LTDA Celso A. Gamboa Fernando Domingues CREDOR: BANCO BMG S.A **AVALISTAS:** 000 JOÃO SILVA FILHO JOSÉ ELIAS ATTUX

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 108.981 no Livro A-21 Averbado sob nº 04, às margens do Registro nº 69.333, folhas-184 à 186 no Livro B-1066

Aparecida de Cojarfia, 29 de setembro de 2016

grade Khouri - Escresente Leonardo Emolumentos: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais:

R\$74,90; 188QN: R\$5,76; total: R\$285,35 00471504071332134300747 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

3º Aditamento à CCB 22.12.12234 - MACNARIUM ENGENHARIA CALLA

Brigaderra Fatia Lima nº 3.477 -9° andar - Itaim Bibi ©EP 04538-133 - São Paulo - SP



# TERMO DE QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 1. <u>BANCO BMG S/A</u>, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, neste ato representado por seus administradores, in fine, assinados e identificados, declara haver recebido de <u>JOSÉ ELIAS ATTUX</u>, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acácias Mod-1, CH Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, CEP 75250-000, em Senador Canedo (GO), na condição de avalista, a quantia total de R\$3.170.673,59 (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:
  - (i.) R\$ 2.238.198,09 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 20.75.70481, emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, sediada em Goiânia (GO), na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74465-539, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04; e,
  - (ii.) R\$ 932.475,50 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 21.91.32076, também emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, acima já qualificada, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.

J- []

AUTENTICAÇÃO (1.35)

- Por forca do disposto no art. 346, III, do Código Civil e até o límite do 2. pagamento que realizou, fica o referido avalista, JOSÉ ELIAS ATTUX, sub-rogado no crédito de que o Banco declarante era titular frente à empresa-devedora: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
- 3. O supramencionado avalista, que também assina o presente, declara que: recebeu neste ato uma via da Cédula de Crédito Bancário e do Termo de constituição de Garantia, aludidos acima, bem como, que assume todos os encargos, ônus, responsabilidades e riscos das medidas judiciais ou extrajudiciais que tomar contra a empresa-devedora; que nada poderá pretender receber ou reclamar do Banco-declarante, caso as referidas medidas por qualquer motivo não tenham êxito.

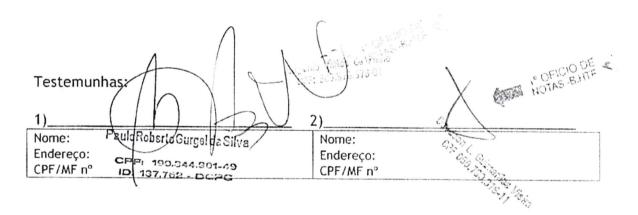
Belo Horizonte, 25 de Majocde 2012 Morsina Gomes Forces

NOTAS -B.H

OFICIO DE &

BANCO BMG S.A.

JOSÉ ELIAS ATTUX



1º SERVIÇO NOTĀRIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabeliāo: JOĀO MAURĪCIO VILLANO FERRAZ Rua Godas, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA EUGENIO CARLOS DE PINTIO DAVIDSON LUCAS GLIMARAES VIEIRA

Belo Harizonte, 06-06-2012 - 15:17:35 Em Testemunno EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA - Essentiale Substitute 14 DA VERDADE AEIRY RAL

Art 5 La 15.424 Emol. R. 13,76 - TX R. 4,28 - Tot R. 18,

RECORNECIMENTO DE FIRMA BEU 33798 BEU 33299 BEV 33800

• • •	W.									
	GRUPO FINANCEIRO		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Operação de crédito: MÚTUO			Número da CCB 1354				
	Local e Data	Data de emissão: SÃO PAULO/SP, 19 DE MAIO DE 2015.								
	QUADRO I -	QUADRO I – Qualificação								
	Nome: LOCT	a – EMITENTE / DEVEDOR(A): Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA  CPE/CNPI: 01 734 214/0001-54								
						J: 01.734.214/0001-54				
	CRUZ	WEIRA A VENIDA 3/	N - QUADRA 01-	B - LOTE 21 - SAL	LA 01 E 06	6 A 12 - CIDADE VERA				
		ECIDA DE GOIANIA		Estado: G	O	CEP: 74.934-600				
	b - AVALISTA					CONTRACTOR OF THE STATE AND ADDRESS OF THE STATE OF THE S				
		O SILVA FILHO				J: 129.211.901-25				
	1	A SB 42 S/N° - QUAD	RA 39 - LOTE 11 -	- LOTEAMENTO F	PORTALI	OO SOL II				
	Cidade: GOIÂN			Estado: G	0	CEP: 74.884-652				
	2-Nome: JOSÉ	ELIAS ATTUX			CPF/CNP.	J: 149.194.001-87				
	Endereço: PRA	ÇA NOSSA SENHOI	RA DE LOURDES	S/N° - QUADRA 0	1 - LOTE	21 - NOSSA SENHORA				
	DE LOURDES									
	Cidade: APARI	ECIDA DE GOIÂNIA		Estado: G	0	CEP: 74.912-390				
	QUADRO II – Promessa de Pagamento									
	O EMITENTE promete pagar esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos previstos no Quadro IV, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável, ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:  BANCO BMG S.A CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.  BANCO CIFRA S.A CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.  BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06									
	QUADRO III - Características do Crédito									
	1- Valor Princip R\$ 6.500.000,0		2- Prazo: 90 dias		3- Vencir 17/08/20	mento Final: 15				
	4- Percentual para Liquidação Antecipada (Exceto para Pessoa Natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): 5 %									
	5 - Tributos (IO R\$ 48.685,00	- Tributos (IOF) \$\\$ 48.685,00								
	7 - Taxa de adn	1								
=	8- Encargos financeiros:  Pré-fixado: Taxa efetiva de 0 % ao mês e 0 % ao ano, incidente sobre en valor de franceiros.									
	Juros pagos antecipadamente (flat fee): 0 % sobre o valor do empréstimo  Pós-fixado: Base de Remuneração / Índice de Preço: TR TBF  DEPÓSITO INTERBANCÁRIO  Juros pagos antecipadamente (flat fee): 0 % sobre o valor do empréstimo  Juros pagos antecipadamente (flat fee): 0 % sobre o valor do empréstimo									
Juros pagos antecipadamente ( <i>flat fee</i> ): 0 % sobre o valor do empréstimo 24 / / / / / / / / / / / / / / / / / /										
L	2.99.011	- moree / base de felli	unciação acima pre	vista.		\$ 880°C				

1

Vig.: 01.07.2013

AUTENTICAÇÃO DILEVIS. RS 3,30

9.1. Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total								
Descrição	Valores R\$	% Percentual						
a) valor total devido do empréstimo (b <sub>+</sub> c <sub>1+</sub> c <sub>2+</sub> c <sub>3+</sub> c <sub>4</sub> )	R\$ 6.500.000,00	100%						
b) valor liberado ao Emitente:	R\$ 6.447.315,00	99,19 % do Valor total do empréstimo						
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 52.685,00	0,81 % do Valor total do empréstimo						
c <sub>1</sub> ) tarifa (item 4/6):	R\$ 1.000,00	0,02 % do Valor total do empréstimo						
c <sub>2</sub> ) tributos (item 5)	R\$ 48.685,00	0,75 % do Valor total do empréstimo						
c <sub>3</sub> ) seguro, se houver	R\$ 0,00	0,00 % do Valor total do empréstimo						
c <sub>4</sub> ) Outros (especificar), se houver: Cartório	R\$ 3.000,00	0,05 % do Valor total do empréstimo						
QUADRO IV- Forma de Pagamento:								
Será através de 01 (uma) única parcela, acrescida da Interbancário) previsto no Item 8 do quadro III, con QTD. VCTO VALOR 01 17/08/2015 R\$ 6.696.956,50								
QUADRO V – Forma de Liberação do Emprésti	mo:							
<ul> <li>☐ Crédito em Conta Corrente: n° 50164-6</li> <li>☐ Cheque Administrativo: Agência</li> <li>☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:</li> </ul>								
QUADRO VI - Garantia Real (Formalizada em instrumento anexo).								
QUADRO VI – Garantia Real (Formalizada em	☐ Alienação Fiduciária ☐ Penhor ☒ Cessão Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Outros:							
	ıciária 🔛 Hipoteca 🔛	Outros.						
	rédito:							

- 3 *Prazo de vigência:* O vínculo jurídico que emana da operação, prevista nesta Cédula de Crédito Bancário, vigorará pelo prazo determinado no item "2" do Quadro III, acima.
- 4 Encargos financeiros: Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito Bancário, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
- 4.1- CET Custo Efetivo Total: O(A) Emitente tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual desta percentual de la contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e científicado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual de la contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e científicado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual de la contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e científicado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual de la contratação de la contratação
- 5 Forma de Pagamento: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariente passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias de tidas por força desta Cédida, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

237 AUTENTICAÇÃO

2.99.011

2

- 5.1 Autorização para débito em conta-corrente: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m) ao CREDOR, desde já, a efetuar débitos totais ou parciais em sua(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.
- 5.1.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.
- 5.1.2 Qualquer recebimento fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado.
- **6– Garantia(s):** Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do preâmbulo, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.
- 7 Encargos moratórios: Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) aos juros remuneratórios, correspondente aos encargos cobrados no item 8 do Quadro III do preâmbulo, calculado sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.
- 7.1- Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.
- 8- Vencimento antecipado da dívida: O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo:
  - a) se for descumprida qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionados; ou,
  - b) se for movida, contra o(a) EMITENTE ou contra qualquer do(s) AVALISTA(S), medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações desta Cédula; ou,
  - c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósito, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
  - d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;
  - e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
  - f) se for dado início ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, conforme o caso; e,
  - g) se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência do seu controle societário, alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do credor, por escrito.
- 9 Restrição cadastral: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil.
- 9.1 Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada nesta chausula é passada em carater irrevogável e irretratável.

2.99.011

Vig.: 01.07.20

059AZ0293757

- 10 Compensação de crédito: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR plenos e especiais poderes (art. 684 e 685 do Cód. Civil), para o fim específico de promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.
- 11 Despesas e encargos tributários: Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III do introito), foram previamente autorizados pelo(a) EMITENTE, ainda que verbalmente.
- 12 Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente.
- 12.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.
- 12.2 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.
- 13 Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) EMITENTE:
  - a) tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte: a faculdade de liquidar antecipadamente esta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e que será observada os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada; (iii) - em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.
  - b) tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado no item 4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipadav. Dr. Cardos

VALOR DO ENCARGO = VLA X (Sep 6 400 and why DA S. Paulo 365 Mins Sendo: VLA = Valor Líquido Antecipado (em R\$) NDA = Número de Dias Antecipados Vig.: 01.07.2012SCREVENTE/AITE

059AZ0293758

2.99.011

- 14 Cessão de Crédito: O(A) EMITENTE, nesta oportunidade, autoriza ao CREDOR ceder, no todo ou em parte, o crédito, garantias e direitos decorrentes desta Cédula, para quaisquer terceiros, sem a sua prévia anuência, mediante endosso ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.
- 15 Declaração: O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram que: (i) nada têm a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela presente Cédula de Crédito Bancário, emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (ii) que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste; e, ainda, (iii) que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como demais normativos pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 01.734.214/0001-54

AVALISTA:
Nome: JOÃO SILVA FILHO
CNPJ/CPF: [129.211.901-25]
Autorização do cônjuge:
Nome:
CPF:

AVALISTA:
Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX
CNPJ/CPF: 149.194.001-87
Autorização do cônjuge:

Autorização do cônjuge:

QUADRO VIII- Atendimento ao Cliente

**Banco BMG:** Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 5723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Vig.: 01.07.20 S.CONTRIB. PI VERBA

AUTENTICAÇÃO

Nome: CPF:

CARTÓRIO SANTOS

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
As. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Gouânia-GO
CEP, 74980-181 - TeUFAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 95.776 de Livro A-19 Registrado sob o nº 79.257 às folhas 172.4176 do Livro B-977 Aparecida de Goiania. 29 de julho de 2015

Emolementos: R\$520,56; Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$531,98
00471505261407130300001 Consulta em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo







# TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO

Local a Data: CÃO DATU O/CD 10 DE MATO DE 201	-							
Local e Data: SÃO PAULO/SP, 19 DE MAIO DE 201	3							
I – CREDOR FIDUCIÁRIO – Beneficiário da Garantia	<u> </u>							
BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no								
CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria								
Lima n°. 3.477, 9° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.								
BANCO BMG S.A., com sede na Capital do Estad-	o de São	Paulo, na Ave	enida Brigadeiro Faria Lima					
n°. 3.477, 9° andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 61.186.680/0001-74.								
BANCO CIFRA S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima								
n°. 3.477, 9° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.421.979/0001-29.								
II - CEDENTE FIDUCIANTE - Titular do direito de c	rédito, tra	nsferido fiduc	iariamente					
Nome:	CPF / CNPJ:							
LOCTEC ENGENHARIA LTDA	01.734.214/0001-54							
Endereço:	Nº	Bairro:						
PRIMEIRA AVENIDA S/Nº - QD 01-B - LT 21 - SL	S/N°	CIDADE VERA CRUZ						
01 E 06 A 12								
Cidade:		UF	CEP					
APARECIDA DE GOIANIA	GO	74.934-600						
III – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA								

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de Direito de Crédito.

Valor mínimo da garantia: 111% (cento e onze por cento) do valor da operação de crédito garantida.

<u>Descrição do direito de crédito, cedido fiduciariamente</u>: os direitos creditórios de que a cedente é titular, em decorrência dos seguintes Contratos:

078/2014-AD-GEJUR, celebrado em 19/05/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto a execução dos serviços de alargamento e reconstrução da pista existente na rodovia GO-403, no trecho: Goiania/Senador Canedo - GO, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

171/2013-AD-GEJUR, celebrado em 12/08/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de construção de 2 pontes sobre o Rio Meia Ponte, da Rodovia GO-403 no Trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 02, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/13, firmado entre valoctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goianna Servador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03., que passa a fazer parte integrando e complementario da reportada Cédula de Crédito Bancário.

Garantia CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO\_Geral - 12.03.2015



Ex

**057/2014-AD-GEJUR,** celebrado em 24/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

**098/2014-AD-GEJUR**, celebrado em 28/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovida-Manutenção Lote 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

# IV – VINCULAÇÃO:

Este Termo está vinculado à operação de crédito representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1354, de 19 de maio de 2015 (doravente denominado "TÍTULO EXECUTIVO"), concedida pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, acima assinalado (Quadro I), e a tomadora do crédito LOCTEC ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais).

### V – FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: JOÃO SILVA FILHO

CPF 129.211.901-25

Endereço: RUA SB 42 S/Nº - QUADRA 39 - LOTE 11 - LOTEAMENTO PORTAL DO SOL II -

GOIÂNIA/GO - CEP: 74.884-652

Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX

CPF 149.194.001-87

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES S/Nº - QUADRA 1 – LOTE 21 – NOSSA

SENHORA DE LOURDES - APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74.912-390

## VI - LOCAL DE DEPÓSITO

Endereço: PRIMEIRA AVENIDA S/Nº - QUADRA 01-B – LOTE 21 – SALAS 01 E 06 A 12 – CIDADE VERA CRUZ – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP 74.934-600

# VII - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Para garantir o pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas na operação de crédito referida no item IV do preâmbulo deste, o(a) CEDENTE cede e transfere ao CREDOR, nos termos da legislação aplicável (Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes), em cessão fiduciária, o direito de crédito (doravante denominado "Crédito"), de que é titular, ou venha a sê-lo, no valor e descrição estabelecidos no item III do preâmbulo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, para ser utilizado, exclusivamente, para amortizar ou liquidar a operação de crédito, ora garantida, ainda que em razão de eventuais aditamentos e prorrogações, a qual este Termo está vinculado.

1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o CREDOR, neste ato, adquire a propriedade resolúvel do "Crédito" do(a) CEDENTE, que se resolverá com o integral cumprimento do "TÍTULO EXECUTIVO" garantido.

1.1.1. O CREDOR, neste ato, como conseqüência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário do "Crédito".

1.2. O(A) CEDENTE se obriga a praticar todos os atos de transferência do titularidade necessários do "Crédito", para que o CREDOR possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Posse do crédito cedido fiduciariamente: O CREDOR fiduciário concorda que o(a) CEDENTE detenha a posse direta do direito de crédito aqui transferido em cessão fiduciária, ficando o "Crédito" guardado e conservado no local e endereço indicado positiem vir do quadro preambular assumindo.



os representantes legais do(a) CEDENTE, abaixo assinados e identificados, todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo de fiel depositário, que declaram conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito, que será exercida sem qualquer ônus para as partes.

**2.1.** Em caso de decretação de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, o(a) CEDENTE deverá restituir os créditos cedidos ao CREDOR, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta dos documentos que comprovem os créditos cedidos, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.514/97.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - Valor mínimo da Garantia</u>: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência do presente contrato, o valor do "Crédito", objeto da cessão fiduciária, não poderá ser inferior ao percentual estipulado no item III, do preâmbulo.

<u>CLÁUSULA QUARTA - Reforço ou Substituição da Garantia</u>: O(A) CEDENTE se obriga a reforçar a garantia ou a substituí-la, dentro do prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, mediante simples correspondência, fax ou correio eletrônico (*e-mail*).

4.1. Se o "Crédito" se tornar impróprio ou insuficiente, de modo que seu valor, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao percentual de cobertura, o(a) DEVEDOR(A) deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da presente garantia por outros bens, títulos de crédito ou direitos, em forma e substância devidamente aceitos pelo CREDOR, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que trata este item deverá ser levado a registro no cartório competente, se aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua assinatura, às custas do(a) DEVEDOR(A).

CLÁUSULA QUINTA – Causas de Vencimento Antecipado e Execução da Garantia: A titularidade plena do "Crédito", objeto da presente cessão fiduciária, e de todos os direitos a ele inerentes, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em qualquer hipótese de impontualidade no cumprimento da obrigação garantida e/ou em lei e/ou em qualquer das seguintes hipóteses: (i) Falta de cumprimento pelo(a) CEDENTE e/ou pelo(a) DEVEDOR(A), no prazo e forma devidos, das obrigações, principais e acessórias, contraídas junto ao CREDOR, em decorrência das obrigações, ora garantidas, ou deste Termo; ou (ii) Ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas obrigações garantidas.

- 5.1. No caso de inadimplemento ou mora de qualquer das obrigações, ora garantida, e diante de qualquer das hipóteses mencionadas, genérica ou especificamente, no *caput*, o CREDOR fiduciário exercerá sobre o "Crédito" transferido em cessão fiduciária, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (em especial o § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pelo art. 55, da Lei nº 10.931, de 01/08/2004), inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo, para tanto: (a) utilizar o "Crédito" diretamente na liquidação das obrigações garantidas; e, (b) transigir livremente, dispor, pelo preço que entender, do referido "Crédito", transferindo-o, cedendo-o, como melhor lhe convenha, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, tudo para fins de amortizar ou liquidar as obrigações de pagamento, ora garantidas, que estejam em atraso. Correrão por conta do(a) CEDENTE todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.
  - **5.1.1.** Os recursos utilizados, nos termos desta Cláusula, serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das obrigações garantidas.
- 5.2. Na hipótese prevista no item 5.1 acima, o CREDOR aplicará o valor obtido com a transferência ou recebimento do "Crédito" para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto, da dívida garantida, nos termos deste Termo. Uma vez sendo esta integralmente paga, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao(à) CEDENTE, após deduzidas despesas de cobrança e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial da dívida garantida, mediante transferência para crédito da conta corrente indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, sato pero aberto, o(a) DEVEDOR(A) permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento direto ao CREDOR FIDUCIARIO Durante a vigência desta cessão fiduciária, ora acordada, o CREDOR, na qualidade de titular do "Crédito" redido, tem diretto a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 9.514/97. Para tanto, em caso de inadimplemento do(a) DEVEDOR(A), o CREDOR poderá providenciar instruções.

Schon O

AUTENTICAÇÃO DILE. 1059A Z0293770 para receber o "Crédito", tomando todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, que entender necessárias para tal cobrança, comprometendo-se o(a) CEDENTE a colaborar com tudo o que for necessário ou conveniente a tal fim. O CREDOR não responderá, porém, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo(a) CEDENTE caso deixe, por qualquer motivo, de cobrar diretamente ou de zelar, em juízo ou fora dela, pela preservação ou defesa dos direitos cedidos.

- **6.1.** Para efeitos do *caput*, o CREDOR fica autorizado pelo(a) CEDENTE a dispor de forma permanente do "Crédito", Ativo Cedido, sendo neste ato outorgados ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome do(a) CEDENTE, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência do "Crédito", Ativo Cedido, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) investido, pelo(a) CEDENTE, de todos os poderes para a prática dos atos necessários à defesa, conservação, validade e execução do direito real de garantia, aqui previsto; (iii) requerer registros ou averbações junto a qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário; e (iv) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
- **6.2.** O(A) CEDENTE declara que realizou a notificação ao devedor do "Crédito", comunicando-lhe que por força da presente cessão fiduciária, o "Crédito" deverá ser pago, através de depósito na conta corrente, mantida junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO.
- **6.3.** Caso venha o(a) CEDENTE a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos créditos, cedidos fiduciariamente, deverá entregá-lo ao CREDOR em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar antecipadamente vencida a obrigação garantida e de arcar com as perdas e danos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - Conteúdo deste Termo</u>: Todos os créditos cedidos, seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao CREDOR, posteriormente a esta data para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantia, considerar-se-ão incorporados a este Termo, dele passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

<u>CLÁUSULA OITAVA – Declarações e Obrigações do(a) CEDENTE</u>: Neste ato, o(a) CEDENTE, além de assumir toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação aplicável à espécie, faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração do presente instrumento:

- a) Que é o(a) legítimo(a) titular do "Crédito", objeto da presente Cessão fiduciária, o qual declara que foi originado de legítimo e existente negócio comercial e/ou financeiro, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre o mesmo ou negócio do qual se originou;
- b) Que o "Crédito" está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, devendo assim permanecer enquanto pendente de pagamento as obrigações ora garantidas;
- c) Que o presente Termo constitui-se numa obrigação válida, legal e eficaz para o(a) CEDENTE, executável de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- d) Que, em virtude da transferência da titularidade do "Crédito" ao CREDOR, responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir, ou por qualquer forma negociar o crédito cedido com terceiros, ou se sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravames;
- e) Que é o(a) responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada, sua excussão e aquisição, nas hipóteses aqui previstas;
- f) Que nem a celebração desta garantia, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados, violam: (i) qualquer disposição de seu Contrato ou Estatuto Social; (ii) as normas legais e regulamentares a que ela e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;
- g) Que não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente o "Crédito" ou as obrigações assumidas neste Territoria.

h) Que a presente cessão fiduciária do direito de crédito do CREDOR, não caracteriza e não caracterizará, no futuro, fraude contra credores, fraude à execução fraude à execução fraude a execução fraude falimentar.

Jocumento Averced

01

AUTENTICAÇÃO TOTO 1059A Z0293764



# CLÁUSULA NONA - Disposições finais:

- **9.1.** Registro da Garantia: O(A) CEDENTE obriga-se a levar a registro o presente instrumento, perante o Cartório de Títulos e Documentos competente, nos termos da legislação em vigor, para sua plena validade, fornecendo ao CREDOR, cópia autenticada.
- 9.2. <u>Declaração do(a) CEDENTE</u>: Sob pena de, pessoalmente, incorrer nas penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, o(a) CEDENTE, por si ou por seus representantes legais, declara e assegura que não contraiu nenhum compromisso, com terceiros, com lastro no referido "Crédito" e/ou direito dele conseqüente, no valor objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação a que este Termo está vinculado.
- 9.3. Garantias: A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pelo(a) DEVEDOR(A) ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento do "TÍTULO EXECUTIVO", garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do CREDOR.
- **9.4.** Solidariedade: Sendo o(a) CEDENTE pessoa distinta do(a) DEVEDOR(A), todas as obrigações, pecuniárias ou não, do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelo(a) CEDENTE em conjunto com o(a) DEVEDOR(A).
- 9.5. <u>Autorização</u>: O(A) CEDENTE autoriza o CREDOR fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações em qualquer conta mantida por ele(a) no CREDOR, de modo a transferir os valores necessários ao pagamento das obrigações do(a) DEVEDOR(A) decorrentes deste Termo e das obrigações garantidas.

As partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de Maio de 2015 CEDENTE: LOCTEC ENGENHARIA LTDA Fernando Domingues Celso Augusto Gamboa CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO DE CRÉDITO E YAREJO S.A. BCV ODE FIEL DEPOSITÁRIO: JÓÃO SILVA FILHO TABELIONAT JOSÉ ELIAS ATTU

## Atendimento ao Cliente

**Banco BMG S/A:** Central de Relacionamento 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra S/A: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 7232 044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A.: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

2º Tat

CARTÓRIO SANTOS

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Titulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TeUFAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 95.777 no Livro A-19 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 79.257, folhas 177 à 182 no Livro B-977 Aparecida de Goiaria 29 de julho de 2015

Leonardo Andrade Rhourt - Escrevente
Emolumentos: R\$173,52; Taxa Judiciária: R\$11.42; total: R\$184,94
00471504071332134300152 Consulta em
http://extrajudicial.tigo.jus.br/seio







# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA – 1354.

## I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado como DEVEDORA:

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado Goiás, na Primeira Avenida, s/nº - Quadra 1 B - Lote 21, Sala 01, 06 a 12, no Bairro de Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, neste ato representada nos termos autorizados pelo seu contrato Social, pelo seus sócios administradores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada "DEVEDORA";

De outro lado como, CREDOR:

<u>BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A</u>, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com endereço em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 9º andar, Itaim Bibi, neste ato representado por seus administradores, in fine, assinados e identificados, doravante denominado "CREDOR" ou "BCV";

E, como DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

João SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de Goiás, na Rua SB 42, s/nº - Quadra 39 - Lote 11 - Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado em Senador Canedo (GO), na Rod GO 020, Km 17, Alameda das Acacias, mod 02, Condomínio Alta Vista, Cep 75.250-000, doravante denominados GARANTIDORES.

Considerando que, a EMITENTE emitiu em favor do CREDOR, em 19 de maio de 2015, a CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO de nº 1354, no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para ser paga, no prazo de 90 (noventa) dias, através de uma única parcela em 17 de agosto de 2015, tudo nos termos e condições então convencionados mediante Garantia Fidejussória outorgada pelos avalista, acima qualificados, e Garantia Real representada pela cessão fiduciária de direito de crédito;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento, restando a dívida vencida e não paga;

CONSIDERANDO que a intenção das partes é viabilizar o cumprimento do pagamento pela DEVEDORA do valor da dívida,

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da origem e reconhecimento da divida;

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluidas, a DEXEDORA reconhece e confessa dever ao BCV a quantia líquida e certa de R\$763.02932 (sercentos e sessenta e três

2º TABELIONATO Aparecida de Goiáma - GO Documento Averbado

Sobon Ow

1

Av. Brigadeiro Farin Jann, il 3477 - 9º andar Imino Bibi - CEP 04538 433 - São Paulo - SP 2017 - www.bancobing.com.br





mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), fixada de comum acordo, para efeito da presente transação, nela compreendido o principal e demais encargos moratórios e remuneratórios, em decorrência do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 1354, emitida pela DEVEDORA em favor do BCV, em 19 de maio de 2015, no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para ser paga, no prazo de 90 (noventa) dias, através de uma única parcela em 17 de agosto de 2015, tudo nos termos e condições então convencionados, mediante Garantia Fidejussória outorgada pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, acima qualificados, e Garantia Real representada pela cessão fiduciária de direito de crédito

1.1-A DEVEDORA declara nada ter a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora confessada, tendo conferido minuciosamente todos os cálculos efetuados, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando expressamente esclarecido que, o valor da divida, retro enunciada, espelha o real resultado da operação, de modo global e absoluto, reconhecida expressamente a exatidão dos cálculos, inclusive pelos GARANTIDORES.

#### CLAUSULA SEGUNDA - Da forma e prazo para pagamento:

- 2- Com o propósito de confirmar e manter a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO aludida na Cláusula Primeira, deste, a DEVEDORA e o BCV convencionam que a dívida confessada na cláusula anterior, no valor de R\$763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), que será pago no prazo de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:
  - a) Neste ato, R\$2.777,67 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente ao IOF sobre o prazo prorrogado, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida;
  - b) E, o restante, de R\$763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), no prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, em 14 de dezembro de 2015, juntamente com a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, e mais os juros, à razão de 1,00000% ao mês, equivalentes a 12,682503% ao ano, calculados no período compreendido desta data até a data do vencimento da parcela.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da garantia:

Em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas pela EMITENTE, as partes convencionam que, permanecerão em vigor as garantias constituídas anteriormente, referente à fidejussória outorgada pelos avalistas, acima qualificados, bem como, a real, referente à cessão fiduciária de direito de crédito dos recebíveis dos contratos abaixo discriminados, nos termos convencionados no respectivo Termo de Constituição, já devidamente formalizada:

Contrato 078/2014-AD-GEJUR, celebrado em 19/05/2014, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto a execução dos serviços de alargamento e reconstrução da pista existente na rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo - GO;

2

**TABELIONATO** Aparecida de Goiânia - GO Documento Averbado

CBrigadeiro Enria Linea, nº 3477 - 9" andar Rainr Bibi CEP 04538-133 - São Paulo - SP www.bancobmg.com.br

1059AZ0293775





Contrato 171/2013-AD-GEJUR, celebrado em 12/08/2014, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de construção de 2 pontes sobre o Rio Meia Ponte, da Rodovia GO-403 no Trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 02;

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/13, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 098/2014-AD-GEJUR, celebrado em 28/04/2014, firmado entre a EMITENTE e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovida-Manutenção Lote 01.

# CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão e vencimento antecipado:

4 - Fica expressamente pactuado que a presente transação não desnatura a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO supramencionada, representativa da dívida, ora consolidada. Fica, ainda, convencionado que a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, em todas as demais hipóteses previstas em lei, faculta ao BCV o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação, importando na tomada de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível o valor da dívida, ora confessado, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

# CLÁUSULA QUINTA - Da mora:

5 - Caso o BCV concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados - ambos aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, tambent as custas e honorários de advogado.

3



www.bancobmg.com.br









#### CLÁUSULA SEXTA - Da solidariedade:

6 - Comparecem a este ajuste, os GARANTIDORES, na condições de devedores solidários, respondendo solidariamente e incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do lugar do pagamento:

7 - O pagamento previsto neste instrumento será feito no BCV, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando o BCV autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos GARANTIDORES, em razão da solidariedade passiva entre eles.

## CLÁUSULA OITAVA - Do compromisso:

8 - As partes neste instrumento ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1354, mencionada na Cláusula 1 deste, especialmente referente às garantias, não atingidas ou modificadas pelo presente instrumento, que se integram a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA NONA - Das disposições finais:

- (i)- As partes, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e conseqüências as condições que regem o presente instrumento, as aceitam, declarando, ao assiná-lo, representarem fielmente o negócio jurídico entabulado.
- (ii)- Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BCV, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos, no cumprimento das obrigações, retratadas nesta Confissão de Dívida, não impedirá que, a qualquer momento, o BCV, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- (iii)- O presente Contrato constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes com relação à confissão da dívida, substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
- (iv)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
- (v) A DEVEDORA e os GARANTIDORES autorizam o BCV, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

2º TABELIONATO Aparecida de Goiánia - GO Documento Averbado

S000 0 0 2

Ay, Brigadello Facia Lima, p°-3477 – 9° andar Haum Bini CEP 64538-133 – São Paulo - SP www.bancobmg.com.br

Coy

GRUPO BMG

4



# CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro:

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o BCV optar pelo foro da sede ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem. São Paulo, 15 de setembro de 2015. DEVEDORA; LOCTEC ENGENHARIA LTDA Celso Augusto Gamboa Fernando Domingues CREDOR: BCK – BANCO DE CRÉDITO E/VAREJO S/A **DEVEDORES** SOLIDÁRIOS: JOÃO SILVA FILHO JOSÉ ELIAS ATTUX Testemunhas: 1) Nome: Nome: Francisco Edipora de Sousa CPF: CPF: Felipe Pingituro Santos CPF 073.814.418-17 CPF: 401.835.618-80 Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 99.806-no Livre-A-20 Averbado sob nº 02 às margens do Registro nº 79.257, folhas 035 a 039 no Livro E 1002 Aparecida de Goiania, 11 de novembro de 2015 Leonardo Anarade Khouri - Escrevente Av. Brigadelco Faria Lina, nº 3477 - 9º andar

Halm Hill C CEP 14538-133 - São Paulo - SP

059AZ0293771

conforme

5

Emolumentos: R\$173,32; Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$1945

00471504071332134300386 Consulte em

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo





## INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1354

## I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV" ou "CREDOR"; e,

#### Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, esquina com SB 30, Loteamento Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida T 15 nº 485, Quadra 133, Lote 1/14, Setor Bueno, CEP 74230-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que as partes signatárias celebraram uma operação de crédito, na modalidade de mútuo, representada pela emissão da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1354, pela DEVEDORA, em favor do CREDOR, com o aval dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, acima qualificados, nos termos e condições então pactuados, mediante a garantia fidejussória e cessão fiduciária de direito de crédito;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento, no tempo e modo convencionados na aludida operação de crédito, as partes celebraram, em data de 15 de setembro de 2015, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA N.º 1354, onde a DEVEDORA confessou dever ao BMG a importância de R\$ 763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), tudo nos termos e condições então pactuados, mantendo as mesmas garantias: fidejussória, dada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, e real, representada pela cessão fiduciária de direito, referente aos valores decorrentes dos contratos números 078/2014-AD-GEJUR; 171/2013-AD-GEJUR; 113/2013-AD-GEJUR; 157/2013-AD-GEJUR; 057/2014-AD-GEJUR; c, 098/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado instrumento particular de confissão;

CONSIDERANDO que a devedora deixou de efetuar o pagamento da parcela, em 14 de dezembro de 2015, restou a dívida vencida e não paga;

CONSIDERANDO que a intenção das partes é viabilizar o cumpramento do pagamento pela DEVEDORA do valor de sua confessada divida,

1

Av. Brig. Farth Jynu & 3.477 - 9° Andar 24 anns Bibi CEP 04 438-133 - São Paulo & SP www.bancobing.com.br







**RESOLVEM** as partes firmar o presente *INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1354*, doravante apenas "<u>INSTRUMENTO</u>", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

## II - CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Origem e Reconhecimento da Dívida:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 836.947,85 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário n.º 1354.

<u>Parágrafo Único</u> - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e Prazo para Pagamento:

Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a dívida confessada e discriminada na cláusula anterior, R\$ 836.947,85 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescida do IOF complementar, no valor de R\$ 421,76 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), atinge, nesta data, o total de R\$ 837.369,61 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), que será pago no prazo de 87 (oitenta e sete) dias, da seguinte forma:

- a) Neste ato, R\$ 74.340,29 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), compreendendo: R\$ 421,76 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), referente ao IOF complementar, sobre o prazo prorrogado, e mais R\$ 73.918,53 (setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), referente aos encargos moratórios até a presente data, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida;
- b) E, o restante, R\$ 763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), através de uma única parcela, em data de 24 de março de 2016, quando ocorrerá a liquidação final, naturalmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que sobre a parcela acima, serão acrescidos os encargos financeiros, referentes à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, e mais os juros, à razão de 1,00000% ao mês, equivalentes a 12,682503% ao ano, calculados no período compreendido desta data até a data fixada para o vencimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Garantia:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, bem como acoroparecem neste ato os INERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDARIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se intentigionalmente acom a

2

Av. Brig Faria Timan, 3.477 - 90 Andar 2 Italin Bibi CP 44.538-133 - São Paulo CEP 44.538-133 - São Pa

1059AZ0293773





DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Mora:

Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados — ambos aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Lugar do Pagamento:

O pagamento previsto neste instrumento será feito diretamente junto ao CREDOR, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do compromisso:

As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1354, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA OITAVA** - *Da Declaração:* Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - Das Disposições finais:

- (i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
- (ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
- (iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (a.) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a sonecer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b.) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele examento de montante de suas dividas a sonecer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b.)

3

Av. Brig. Faria Lima n 3,477 - 9 Vedar Itāim Bibi CEP 64,238-133 - São Pauro, Sr www.bay.cobing.com.ir





## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem. São Paulo, 28 de/dezembro de 2015 DEVEDORA: LOCTEC ENGENHARIA LTDA Fernando Domingues CREDOR: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** JOÃO SILVA FILHO JOSÉ ELIAS ATTUX **TESTEMUNHAS** Nome: Nome: Laudo Luis de Araújo CPF: CPF: CPF/MF: 113.179.008-12 Felipe Fernandes Gomes CPF: 365.549.228-65 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Protocolado sob o nº 102.227 no Livro A-20 Averbado sob nº 03, às margens do Registro nº 79.257, folhas 009 à 012 no Livro B-1021 Aparecida de Goiania, 25 de fevereiro de 2016 Leonarito Anarade Khouri - Escrevente os: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; total: R\$204,69 00471504071332134300530 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo JAN. 201; Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi CEP 04.538-133 - São Paulo - SP www.bancobmg.com.br



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA Nº 1354

### I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, in fine, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV" ou "CREDOR"; e.

#### Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO. inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que, em 19 de maio de 2015, as partes signatárias celebraram uma operação de crédito, na modalidade de mútuo, no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para pagamento no prazo de 90 dias, ou seja, em 17 de agosto de 2015, representada pela emissão da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1354, pela DEVEDORA, em favor do CREDOR, com o aval dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, acima qualificados, nos termos e condições então pactuados, mediante a garantia real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, descrito e individualizado no respectivo Termo de Constituição de Garantia;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento, no tempo e modo convencionados na aludida operação de crédito, as partes celebraram, em data de 28 de dezembro de 2015, o INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA N.º 1354, onde a DEVEDORA confessou dever ao BMG a importância de R\$836.947,85 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), pagando no ato, R\$74.340,29 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), e o, restante, R\$ 763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, tudo nos termos e condições então pactuados, mantendo as mesmas garantias: fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, e a real, representada pela cessão fiduciária de direito (art. 66-B da Lei nº 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004), referente aos valores decorrentes dos contratos números 078/2014-AD-GEJUR; 171/2013-AD-GEJUR; 113/2013-AD-GEJUR; 157/2013-AD-GEJUR; 057/2014-AD-GEJUR; e, 098/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia. vinculado à Cédula de Crédito Bancário;

Instrumento de Confissão de Dívida & LOCIFEC ENGENHARIA LIDA - 1354

1

24

AN. 2017

24

AN. 2017

24

AN. 2017

25

AUTENTICA CARDOS DE NOTAS

CODIA FUNCACIÓN DE NOTAS

CODIA FUNCACIÓN DE NOTAS

AN. Brig. Faria Lima n° 3.477 - 9° Andar - Itaim Bibi
CEP.04/538-133 - São Paulo - SP

N. 2017

26

AUTENTICA SÃO DE NOTAS

CEP.04/538-133 - São Paulo - SP

N. 2017

AUTENTICA SÃO DE NOTAS

CODIA FUNCACIÓN DE NOTAS

AUTENTICA SÃO DE NOTAS

A



CONSIDERANDO que a devedora deixou de efetuar o pagamento da parcela pactuada no Instrumento de Confissão e Renegociação de Dívida, vencida em 24 de março de 2016, seu débito, correspondente ao saldo devedor, com incidência dos encargos moratórios atinge, nesta data, a importância de R\$857.063,31 (oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos);

**CONSIDERANDO** que a intenção das partes é viabilizar o cumprimento do pagamento pela DEVEDORA do valor de sua confessada dívida,

RESOLVEM as partes firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA Nº 1354, doravante apenas "INSTRUMENTO", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

#### II-CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Origem e Reconhecimento da Dívida:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$857.063,31 (oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 1354, vencida desde 24 de março de 2016.

<u>Parágrafo Único</u> - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e Prazo para Pagamento:

Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a dívida confessada e discriminada na cláusula anterior – **R\$857.063,31** (oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos) – acrescida do IOF complementar, no valor de R\$1.390,09 (hum mil, trezentos e noventa reais e nove centavos), atinge, nesta data, o total de **R\$858.453,40** (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), que será paga no prazo de 729 (setecentos e vinte e nove) dias, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor Principal e juros – R\$
1	30/06/2016	47.582,09
2	29/07/2016	47.582,09
3	30/08/2016	47.582,09
4	30/09/2016	47.582,09
5	31/10/2016	47.582,09
6	30/11/2016	47.582,09
7	30/12/2016	47.582,09
8	30/01/2017	5.957,14
9	24/02/2017	4.799,36
10	30/03/2017	6.536,90
11	28/04/2017	5,570,96
12	30/05/2017	47.587090 15 o T

	Parcela	Vencimento	Valor Principal e juros – R\$
Γ	13	30/06/2017	47.582,09
	14	31/07/2017	47.582,09
	15	30/08/2017	47.582,09
	16	29/09/2017	47.582,09
	17	30/10/2017	47.582,09
	18	30/11/2017	47.582,09
	19	29/12/2017	47.582,09
	20	30/01/2018	47.582,09
	21	28/02/2018	47.582,09
	22	29/03/2018	47.582,09
	23	30/04/2018	47.582,09
DE NOTAL	24	30/05/2018	49.352,36

Instrumento de Confissão de Divida - LOCTEC ENGENHARIA LTDA - 1354

Av. Brig. Faria Lima n° 3.477 9° Andar - Itaim Bibi CEP 04.538-133 – São Paulo – SP

www.bancobmg.com.br

AUTENTICAÇÃO DE LA 1059 A Z 0 2 9 3 7 8 4 0 3 3 3

23 TABELIONATO
Aparcoda de Goiánia - GO
Conumento Averbado
Sobo nº O 4





Parágrafo Único - Sobre o valor das parcelas acima, já se encontram inclusos os juros à razão de 1,00000% ao mês, correspondente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, no período compreendido desta data até o vencimento de cada parcela. As partes convencionam que, quando da data de cada vencimento, deverá ser computada, ainda, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei. incidente sobre o saldo devedor, em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Garantia:

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, referente aos valores decorrentes dos contratos números 078/2014-AD-GEJUR; 171/2013-AD-GEJUR; 113/2013-AD-GEJUR; 157/2013-AD-GEJUR; 057/2014-AD-GEJUR; e. 098/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia, vinculado à Cédula de Crédito Bancário; bem como, comparecem neste ato os INTERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora:

Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados - ambos aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Lugar do Pagamento:

O pagamento previsto neste instrumento será feito diretamente junto ao CREDOR, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do compromisso:

As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1354, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Declaração:

Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste,

ENGENHARIA LTDAS Instrumento de Confissão de Dívida LOCTEC

Av. Brig. Faria Lima nº 3,477 - 9° Andar - Itaim Bibi CEP 04.538-133 - \$ão Paulo - SP

www.bancobmg.com.br

TABELIONATO Averbado







#### CLÁUSULA NONA - Das Disposições finais:

- (i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
- (ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
- (iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (a.) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (b.) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem. São Paulo, 31 de maio de 2016 DEVEDORA: LOCTEC ENGENHARIA LTDA Celso A. Gamboa Fernando Domingues CREDOR: - BANCO DE CRÉDITO E/VAREJO S/A INTERVENIENTES **GARANTIDORES:** JOÃO SILVA FILHO JOSÉ ELIAS ATTUX JOSÉ ELIAS ATTUX TABELIONATO Aparecida de Goiânia - GC **TESTEMUNHAS:** Nom Nome: Francisco Edisom de Souza DENUTAS Felipe Fernandes Gomes CIPTO CPF: CPF 073.814.918-77 CPF: 365.549.228-65 LOCTEC ENGENHARIA ATDA 12 4354 Instrumento de Confissão de Dívida -Av. Brig. Faria Lima n° 3.477 – 9° Andar - Itaim Bibi CEP 04.538-133 - São Paulo - SP www.bancobmg.com.br

059AZ029377



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 105.883 no Livio A-21 Averbado sob nº 94,

Protocolado sob o nº 105.883 no Livro A-21 Averbado sob nº 04, às margens do Registro nº 79.257, folhas 292 à 295 no Livro B-1047

Aparecida de Goiánia, 28 de junho de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente

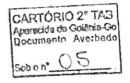
Emolumentos: R\$192.05; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais:
R\$74,90; 1850N: R\$5,76; total: R\$285,35

00471504071332134300643 Consulte em

http://extrajudicial.t/go.jus.br/calo







# TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA Nº 1354

#### 1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de DEVEDORA:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01 e 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

#### De outro lado, como CREDOR:

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06 por seus administradores abaixo assinados e identificados, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "BCV"; e, finalmente,

#### Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acacias, Mod 02, Condomínio Alta Vista, CEP 75.250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

#### 2. CONSIDERAÇÕES

#### 2.1. Considerando que:

- a) Em data de 19 de maio de 2015, a DEVEDORA emitíu uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1354, em favor do CREDOR, com o aval dos aqui denominados INTERVENIENTES GARANTIDORES, no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para pagamento, no prazo de noventa dias, através de uma única parcela, vencível em 17 de agosto de 2015, mediante garantia real, representada pela Cessão Fiduciária de Direito de Crédito, de titularidade da DEVEDORA, tudo devidamente discriminado no respectivo Termo de Constituição de Garantia.
- b) Em data de 15 de setembro de 2015, em virtude do não pagamento integral da Cédula de Crédito Bancário nº 1354, acima mencionada, as Partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, para pagamento da dívida confessada, no valor de R\$763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), no prazo de noventa dias, através de uma unica parcela, em 14 de dezembro de 2015, além do pagamento, à vista, do valor correspondente ao IOF, maniendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e 45-0515/3058-5100 condições então pactuados.

Aditamento à Contissão da LOCTEC ENGENHARIA no 035000

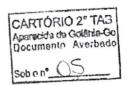
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9° andar - Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo (SP) www.bancobing.com.br











- c) Em data de 28 de dezembro de 2015, em virtude do não pagamento da parcela única estabelecida no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, as partes celebraram outro INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, fixando o pagamento da dívida confessada, no valor, à época, de R\$837.369,61 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), da seguinte forma; à vista, o valor de R\$ 74.340,29 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado no aludido instrumento, e, o restante, R\$763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então pactuados.
- d) Em data de 31 de maio de 2016, em virtude do não pagamento da parcela única estabelecida no INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, as partes celebraram outro INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA, fixando o pagamento da dívida confessada, no valor, à época, de R\$858.453,40 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), no prazo de 729 dias, através de vinte e quatro parcelas, vencíveis de 30 de junho de 2016 à 30 de maio de 2018, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então pactuados.
- e) Nesta oportunidade, as partes resolvem, de comum acordo, alterar o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, prorrogando o seu prazo.

#### 3. DO OBJETO

3.1 Sem intenção de novar, ao contrário, com o propósito de confirmar e manter o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, bem como, as garantias ali vinculadas, a DEVEDORA propõe - e o CREDOR aceita - que o valor remanescente da dívida, apurada nesta data, no total de R\$913.273,29 (novecentos e treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) – acrescido de IOF complementar, no valor de R\$ 1.007,38 (hum mil, sete reais e trinta e oito centavos), atinge, nesta data, o total de R\$ 914.280,67 (novecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), já computadas as parcelas vencidas e as vincendas, acrescidas dos encargos remuneratórios e moratórios, seja pago da seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R\$
1	30/11/2016	51.835,98
2	30/12/2016	51.835,98
3	30/01/2017	8.767,99
4	24/02/2017	7.063,92
5	30/03/2017	9.621,30
6	28/04/2017	8.199,59
7	30/05/2017	51.835,98
8	30/06/2017	51.835,98
9	31/07/2017	51.835,98
10	30/08/2017	51.835,98
11	29/09/2017	Av. 5,19835,98
12	30/10/2017	AUT \$1.835)98,

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R\$
13	30/11/2017	51.835,98
14	29/12/2017	51.835,98
15	30/01/2018	51.835,98
16	28/02/2018	51.835,98
17	29/03/2018	51.835,98
18	30/04/2018	51.835,98
19	30/05/2018	51.835,98
20	29/06/2018	51.835,98
21	30/07/2018	51.835,98
22	30/08/2018	51.835,98
23	28/09/2018	51.835,98
24	30/10/2018	53.147,71
10		

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA no 135

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 9º andar – Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo (SP)

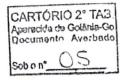
www.bancobmg.com.br











(ii.1) As partes convencionam que sobre o valor principal das parcelas 1 e 2, e mais as parcelas 7 à 24, já se encontram computados os juros convencionados, à taxa de 1,00000% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, do período compreendido entre a presente data e os vencimentos de cada uma das parcelas. Fica estabelecido, ainda, que será acrescida a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, à época dos respectivos vencimentos.

As parcelas 3 a 6, referem-se, tão somente, ao pagamento dos encargos convencionados (juros de 1% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, mais a variação do CDI, em percentual acumulado).

#### 4. DAS GARANTIAS

- 4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:
- Fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a
- real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebiveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida-Manutenção, Lote 03.

4.2 Nesta oportunidade, a DEVEDORA autoriza, expressamente, ao CREDOR a transferir de sua conta corrente vinculada, toda e qualquer importância, sem limite de valor, decorrente de excesso de garantia, exclusivamente para utilização de tais quantias na liquidação ou amortização de qualquer outro débito perante esse CREDOR e em outra instituição financeira do mesmo GRUPO FINANCEIRO BMG.

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA Nº 135

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9° andar - Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo (SP)

www.bancobmg.com.br



2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Juridicas, Titulos, Documentos e Protestos.

Av. Vicente de Fauls Sonza & Comiro - Apareida de Colánia - (CO) - CEP 3-000-181
Tell'aci (62) 3283-1105 - Tel. (63) 3283-1106 - Tabellido Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 106.083 no Livro A-21 Averbado sob nº 05, às margens do Registro nº 79.257, folhas 191 à 194 no Livro B-1066

http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo



Apurecidu de Goiânio, 29 de setembro de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Estrevente
Emolumentos: R\$192,05; Taxa Judiciária: R\$12,64; rundos Estaduais.
R\$74,90; ISSQN: R\$5,76; total: R\$285,35
00471504071332134300749 Consults em

5. Condições Gerais

- **5.1.** As Partes ratificam em todos os termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Aditivo:
- **5.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o BCV optar pelo foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São/Paulo, 25 de agosto de 2016.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

CREDOR:

Celso A. Gamgoa

Fernando Domingues

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

JOSÉ ELIAS ATTUX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CPP: 190.244.00 488

CPF:
CPF: 73.814.918-77

CARTORIO DO 5.0 TABLIAO DE NOTAS

Aditamento à Confissão da LOCTEC ENGENHARIA nº 1354

Aditamento à Confissão da LOCTEC

059AZ029379%

À

14 0

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP Avenida Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 - km 3,5 - Cj. Caiçara CEP: 74.775-013 - Goiânia - GO.

## REF: CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO CREDITÓRIO

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para formal e expressamente cientificá-los que transferimos ao BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, em cessão fiduciária de direito de crédito, os contratos de que somos titulares junto a esse órgão:

"Contrato nº 078/2014-AD-GEJUR" firmado em 19/05/2014, tendo como objeto a execução dos serviços de alargamento e reconstrução da pista existente na rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, no Estado de Goiás:

"Contrato nº171/2013-AD-GEJUR", celebrado em 12/08/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de construção de 2 pontes sobre o Rio Meia Ponte, da Rodovia GO-403 no Trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 02;

"Contrato nº 113/2013-AD-GEJUR", celebrado em 08/05/2013, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

"Contrato nº 157/2013-AD-GEJUR", celebrado em 03/06/13, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

"Contrato 057/2014-AD-GEJUR", celebrado em 24/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis;

"Contrato 098/2014-AD-GEJUR", celebrado em 28/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de Serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovida-Manutenção Lote 01

Assim, em virtude da cessão fiduciária, fica esse órgão, na pessoa de seu representante legal, cientificada de que, a partir desta data, deverá efetuar o pagamento dos créditos dexidos, somente e exclusivamente - enquanto durar a cessão fiduciária - mediante depósito na nossa conta n.º 50,164-60 mantida na agência 001, do BCV -Banco de Crédito e Varejo S.A. (250), credor fiduciário, ao invés do estipulado no reportado contrato.

Informamos, ainda, que qualquer forma de pagamento diferente da constante nesta notificação deverá ser precedida da expressa anuência desse BANÇO.

Diante do acima exposto, solicitamos aos representantes legais desse órgão, a aposição do "de acordo", ao final desta, como forma de ratificar a expressa concordância com a cessão fiduciária em tela e com o teor da presente carta.

Atenciosamente,

LOCTED ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF 01.734.214/0001-54

Cientes e de acordo, sujeitamo-nos integralmente ao disposto na presente notificação:

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ: 03.520.933/0001-06

RUA 9, 1155, Zi.Aton - St.Deste

Reconhect For Lemelhanca a(s) assimativas(s) de:

1198febl.71-HZIU UMENA JUNION

100 mosso avaluationa (for the state of the sta

174

Requerente: BVC - Banco de Crédito e Varejo e Banco BMG

Natureza: Divergência de crédito

# **DECISÃO**

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em 25/01/2017 (quarta-feira), sendo de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito perante o administrador judicial, conforme art. 7°, § 1°, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido prazo expirouse em 09/02/2017 (quinta-feira).

A presente divergência foi recebida, via e-mail, em 10/02/2017, logo, intempestivamente.

Destarte, **não conheço da divergência apresentada**, pelo que <u>mantenho</u> <u>inalterado o crédito em questão</u> como apresentado pela Recuperanda.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

Leandro Almerida/de Santana Administración Judicial OAB/GO 36.957



Gilberto Jacintho Quirino OAB/GO 37.878 Oi (63) 9981-1993 Tim (62) 9980-1993 gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana OAB/GO 36.957 Oi (62) 8504-1993 Tim (62) 8332-1993 leandro.qsadv@gmail.com